

A REGULAÇÃO URBANA E O REGIME URBANO: A ESTRUTURA URBANA, SUA REPRODUTIBILIDADE E O CAPITAL*

Pedro Abramo**

Durante muito tempo, a imagem da "cidade do capital" dominou o debate urbano. A maior parte desses estudos estabelecia uma relação universalizante entre o urbano e o capital e subordinava os "fenômenos urbanos" à lógica geral da valorização do capital; condições gerais de produção (LOJKINE, 1977), espaço da luta em torno do consumo (CASTELLS, 1972) ou circuito secundário que absorve a superacumulação do Setor Primário (HARVEY, 1985) davam o tom do debate e dividiam "os corações e mentes" dos estudiosos e dos atores do urbano. Passado algum tempo, esse "tempo heróico" do estruturalismo deu lugar a uma produção urbana preocupada em revelar as particularidades históricas e geográficas do "fenômeno" urbano. As análises generalizantes foram substituídas pela proliferação de estudos de casos e enquetes, que, na ambição de romper com as abordagens "delirantes do racionalismo marxista", tangenciavam o jornalismo engajado, como bem sublinha Castells, em sua avaliação das pesquisas sobre os movimentos sociais urbanos: "(...) a maior parte dessas pesquisas é uma mistura de descrições românticas e de ideologia populista" (CASTELLS, 1983, p.5).

Nosso objetivo, nas notas que se seguem, é o de sugerir a eventualidade de uma mediação entre esses dois extremos. Para tal, propomos dois conceitos que, *grosso modo*, procuram revelar a articulação geral do capitalismo com

* As citações em francês deste artigo foram traduzidas pela redação de **Ensaio FEE**.

** Doutor em Sócio-Economia do Desenvolvimento pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

a estrutura urbana ("regime urbano") e os modos como essa espacialidade construída se reproduz ("regulação urbana").

Entretanto a articulação que vamos sugerir entre o capital e o urbano (relação industrialização-urbanização ou "urbanização capitalista") não será vista como uma relação universalizante, isto é, que se impõe a partir do momento em que se instaura uma lógica de auto-expansão do capital. Partimos da hipótese de que as relações sociais de produção capitalistas assumem formas históricas e geográficas diferentes ao longo da "historicidade capitalista" e de que se manifestam nas maneiras e nas formas de organização e distribuição da produção comandada pela valorização capitalista. Essa hipótese das formas históricas das relações sociais da produção capitalista é formulada pela chamada "escola francesa da regulação", e a partir dela, e de seus autores, propomos o exercício de identificar períodos particulares da historicidade urbana capitalista, que, em sintonia com a terminologia "regulacionista", sugerimos chamar de "regimes urbanos".

Portanto, os "regimes urbanos" identificariam fases particulares da relação do capital e da estrutura urbana. A "funcionalidade" da estrutura urbana em relação ao processo de valorização do capital muda ao longo do tempo e do espaço, em função das características particulares do regime de acumulação em vigor. Por exemplo, se a dinâmica da valorização do capital se estrutura a partir do consumo de massa (fordismo) ou de um consumo direcionado e/ou restrito (especialização flexível ou fordismo periférico), as características do ambiente construído urbano, que configuram o que chamaremos de "funcionalidade da cidade", serão diferentes de um caso para outro. Em outras palavras, as características de cada regime de acumulação particular inscrevem na espacialidade urbana a sua particularidade histórica e geográfica, sob a forma dos "regimes urbanos".

Mas da mesma forma que um regime de acumulação necessita de mecanismos sociais que permitam a reprodutibilidade das relações sociais de produção, os "regimes urbanos", ou a forma particular da estrutura urbana, fazem apelo ao que chamaremos de "regulação urbana" e que se constitui nas características particulares do processo de produção da espacialidade construída e dos mecanismos que garantem sua reprodutibilidade.

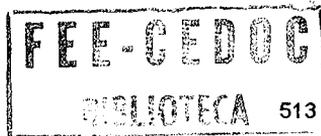
Assim, as noções de "regime urbano" e de "regulação urbana" devem ser vistas como uma sugestão de releitura da relação do capital e do urbano. Esse retorno a um tema que marcou a produção dos estudos urbanos nos anos 70 justifica-se, em grande medida, pelas interrogações que as mudanças em curso nas "funções", nas práticas, nas políticas e nas formas urbanas colocam

para os analistas e atores urbanos. A crise do fordismo e a emergência de novos projetos sociais — pós-fordismo, neofordismo, etc. — (LIPIETZ, LEBORNE, 1991) recolocam o tema da relação entre o urbano e o capital ou, segundo Scott, da urbanização e da industrialização (SCOTT, 1986). Entretanto, ao contrário da tradição dos anos 70, essa relação não deve ser mais problematizada a partir da perspectiva universalista da lógica do capital. Mas deve, também, procurar escapar de uma leitura alérgica a toda e qualquer tentativa de ultrapassar os limites da descrição histórica. É a partir desse espírito de mediação que propomos o exercício de identificar, em alguns autores, o que poderia ser um "regime urbano" e uma "regulação urbana". Portanto, o texto que se segue é sobretudo um percurso exploratório, pois procura coletar alguns traços deixados na literatura, no intuito de sinalizar a operacionalidade descritiva das noções de "regime" e "regulação urbana".

A "regulação" e o "regime urbano"

A noção de regime de acumulação e do modo de regulação

O texto de referência para definir o que se convencionou chamar de "Teoria da Regulação" é, sem dúvida, a tese de Michel Aglietta sobre a economia norte-americana. Apesar de existirem textos anteriores que poderiam ser classificados como regulacionistas, foi o trabalho de Aglietta (1976), **Regulação e Crise do Capitalismo: a Experiência dos Estados Unidos**, que forneceu, pela primeira vez, uma interpretação geral da "Teoria da Regulação" e, principalmente, uma "demonstração" histórica de suas teses, a partir de um estudo da história econômica dos Estados Unidos. Em relação ao que convençamos chamar de "elo perdido" (mercado imobiliário) na relação entre o processo de industrialização e o de urbanização, o livro de Aglietta fornece poucas indicações explícitas. Na análise que o autor desenvolve sobre o que ele mesmo denomina de "modo de funcionamento da cidade" e o surgimento da "produção em massa de habitações", tais conceitos são entendidos sobretudo no quadro das "macrointenções" que o autor se propõe a desenvolver. Portanto, sua análise sobre o que podemos caracterizar como a relação entre a industrialização e a urbanização está subordinada a um projeto teórico mais abrangente: estabelecer um novo *approach* à leitura das relações capitalistas.



Nesse sentido, a opção de analisar as modificações ocorridas na economia norte-americana, na passagem do século XIX ao século XX, é uma estratégia para avançar uma crítica às concepções globalizantes da economia política crítica marxista, que homogeneizam, no tempo e no espaço, as relações sociais de produção capitalistas. Com esse objetivo crítico, Aglietta procura, através de um estudo da história econômica norte-americana, apresentar uma periodização do capitalismo, mais precisamente, demonstrar que as relações sociais de produção capitalistas assumem formas particulares e que estas, para se reproduzirem na temporalidade concreta da história, necessitam de um conjunto de instituições, normas, hábitos, etc. que configuram um conjunto coerente de relações (modo de regulação), que também mudam ao longo do tempo. Portanto, seu esforço, e, em seguida, o de um grupo de autores que se identificam sob o termo de "escola francesa da regulação", é o de propor a hipótese de que a produção e a distribuição do excedente, no interior até mesmo das relações sociais de produção capitalistas, assumem formas históricas particulares (regimes de acumulação). Essas formas particulares de produção e de distribuição do excedente capitalista exigem condições institucionais, culturais e sociais específicas, que assegurariam sua reprodutibilidade (BOYER, 1986).

Assim, os autores da escola da regulação identificam dois regimes de acumulação: um caracterizado pela acumulação extensiva; e o outro, pela acumulação intensiva. A partir dessa tipologia de formas de acumulação do capital, que pode ser identificada nos textos de Marx e que traduz, *grosso modo*, a predominância de uma das duas formas de extração da mais-valia (absoluta e relativa), os autores da regulação procuram estabelecer uma distinção conceitual e histórica na forma de organização do trabalho e na forma de estabelecimento do salário (repartição do excedente). A distinção básica dos regimes de acumulação seria, portanto, definida pelas maneiras particulares de organização do processo de trabalho e da formação dos salários. Essas duas dimensões retratariam, seja na esfera da produção, seja no que concerne à repartição do excedente, o *rapport* salarial particular de um momento histórico.

Um outro elemento importante na definição do *rapport* salarial é o modo de vida dos assalariados, porque se articula tanto com a forma de organização do trabalho (disciplina, tempo livre, etc.) como com o peso relativo dos departamentos de produção e consumo, pois, dependendo do padrão de consumo dos assalariados, teríamos estruturas produtivas (departamentos de produção) diferentes (BERTRAND, 1983).

Portanto, o regime de acumulação definiria as relações agregadas macroeconômicas (características dos pesos relativos de cada depar-

tamento no processo de acumulação geral da economia), assim como as características da forma de organização do processo de trabalho — o que permitiria definir os limites e as possibilidades do desenvolvimento das forças produtivas e, desse modo, dos ganhos de produtividade. Por outro lado, a noção de modo de regulação procuraria retratar as relações básicas que garantiriam as relações sociais de produção. As formas particulares de contratação da força de trabalho, as condições de reprodutibilidade social desta última e as formas monetárias específicas de cada regime de acumulação definiriam, aproximadamente, um modo de regulação. Esses dois conceitos permitiriam a identificação de historicidades particulares da relação social de produção capitalista e a construção de uma tipologia de crises (crises no modo de regulação, crises no regime de acumulação, crises maiores ou crises menores), que estabeleceriam os processos de transição entre os regimes de acumulação e/ou o modo de regulação (BOYER, 1979; LIPIETZ, 1989).

Uma primeira aproximação da noção de "regime urbano"

Na análise histórica realizada pelos autores regulacionistas da economia norte-americana, a mudança nas características da organização do processo de trabalho, no modo de vida dos assalariados e nas relações interdepartamentais teriam determinado a passagem de um regime de acumulação concorrencial para um regime de acumulação monopolista. Essas modificações e, em particular, aquelas que dizem respeito ao *rapport* salarial produziram mudanças significativas no que Aglietta chama de "formas de funcionamento da cidade". Essas alterações, *grosso modo*, sinalizavam um processo de urbanização que acompanhava o quadro de mudanças no regime de acumulação. Entretanto o termo urbanização deve ser usado com cautela, pois não devemos tomá-lo no seu sentido demográfico corrente, isto é, aumento da população urbana, mas no seu sentido analítico, ou seja, entendido como o crescimento da importância do urbano na reprodutibilidade das relações sociais.

Assim, poderíamos supor que a passagem, por exemplo, do regime taylorista para o regime fordista, cujo consumo de massa universaliza um padrão de consumo urbano, envolve um processo de urbanização. Nesse sentido, podemos dizer que não há um único processo de urbanização, associado ou não à Revolução Industrial e/ou a processos de industrialização, mas, sim,

processos de urbanização no sentido plural. **A urbanização seria, sobretudo, o momento de transição nas características que o urbano desempenha nas relações sociais de produção e nos mecanismos necessários à sua reprodução.**

A percepção de que não haveria um único processo de urbanização não é recente e pode ser identificada, por exemplo, nos textos onde Henri Lefèbvre conchama a "Revolução Urbana" e contesta o discurso desurbanizante, levantando a bandeira de que os homens têm "Direito a Cidade": "(...) dans le processus industrialisation-urbanisation, c'est le second terme qui devient dominant après une période où l'emportait le premier". [“(...) no processo industrialização-urbanização, é o segundo termo que se torna dominante após um período onde prevalecia o primeiro”.]

A idéia que procuraremos sugerir nos itens seguintes, utilizando os textos da escola da regulação, é a de que os "processos de urbanização" são, na verdade, os momentos transitórios entre funcionalidades urbanas diferentes. A funcionalidade urbana, como vamos indicar no item seguinte, é a maneira pela qual uma estrutura espacial urbana se associa à relação social de produção capitalista. Como essa relação assume características particulares ao longo da historicidade capitalista (regimes de acumulação), as funcionalidades da cidade também se alterarão ao longo do tempo.

Assim, um regime de acumulação e um modo de regulação inscrevem suas marcas de singularidade histórica nas diferentes funcionalidades da cidade. Mas essas funcionalidades são, antes de tudo, noções gerais que se manifestariam, na maior parte dos casos, através de critérios locacionais urbanos específicos. Esses critérios, historicamente determinados pelos regimes de acumulação e pelos modos de regulação, serviriam de orientadores, de "guias", do que vamos chamar de "regimes urbanos" e dos seus mecanismos de reprodutibilidade: os "modos de regulação urbanos".

Grosso modo, um "regime urbano" definiria as formas particulares que assumem os processos de produção e de apropriação da espacialidade construída urbana. Portanto, podemos identificar o mercado imobiliário, assim como as outras formas de provisão residencial, como uma instituição, segundo o sentido que Boyer dá a esse termo (BOYER, 1986, p.48), do "regime urbano". Assim, o que identificamos como o "elo perdido" ganharia um estatuto próprio na relação industrialização-urbanização. Nossa hipótese é a de que, ao sugerir a definição do conceito de regime urbano e sua articulação com o regime de acumulação, poderíamos redefinir as visões correntes sobre a relação

(ou não-relação) entre o mercado imobiliário e o processo de industrialização-urbanização, que procuramos sistematizar na primeira parte deste trabalho.

Dessa maneira, acreditamos que, a partir dos conceitos de regime de acumulação, modo de regulação, "regime urbano" e "regulação urbana", seria possível estabelecer níveis diferenciados de análise. De um lado, podemos estudar as características da reprodutibilidade urbana propriamente dita (processos de estruturação intra-urbana, crises fiscais urbanas, etc.) e, de outro, o papel da "funcionalidade" do urbano no modo de regulação de um regime de acumulação particular (qual o papel do urbano nos modos de vida e no consumo? Que tipo de relação se estabelece entre o espaço do trabalho, da moradia e do lazer? etc.). A distinção entre esses dois níveis de análise permite identificar movimentos sincrônicos, assim como diacrônicos, entre o regime urbano e o de acumulação. Dessa forma, poderíamos, por exemplo, caracterizar "trajetórias urbanas" diferentes no interior de um mesmo regime de acumulação, onde as características particulares de cada cidade se expressariam em uma forma particular de regulação urbana.

Da mesma maneira, podemos imaginar que as crises no regime de acumulação podem, ou não, engendrar crises urbanas, que se manifestariam de forma diferente em função das características particulares de seus regimes e modos de regulação urbana. Podemos, também, imaginar que uma crise urbana, por exemplo, uma crise fiscal urbana, se manifesta em função das características particulares do modo de regulação de uma cidade e que isso não afeta a reprodutibilidade do regime de acumulação. Enfim, as noções de "regime" e "regulação urbanas" poderiam superar as limitações naturalizantes (no seu sentido demográfico e evolucionista) que os conceitos de industrialização e de urbanização carregam e, com isso, abrir novas possibilidades de análise sobre a articulação entre o econômico, o urbano e o mercado imobiliário.

O surgimento do fordismo nos EUA e a emergência de um novo regime urbano

Neste item, vamos procurar identificar os principais traços do que poderia ser caracterizado como o regime urbano fordista. Nossa intenção aqui não é a de realizar um estudo da história urbana. Nosso interesse é tão-somente o de sugerir, a partir de algumas referências à história econômica, a "viabilidade"

conceitual da noção de regime urbano. Para tal, vamos nos apropriar livremente do estudo realizado por Aglietta sobre a emergência do fordismo nos EUA e sublinhar os critérios locacionais residenciais (funcionalidade da cidade) particulares ao regime de acumulação fordista. Como sugerimos acima, serão esses critérios que orientarão a configuração do regime urbano fordista.

De modo geral, podemos distinguir dois planos argumentativos na análise que Aglietta faz do "modo de funcionamento da cidade" no processo de instauração do regime fordista de acumulação. Em um primeiro momento, teríamos uma análise das interações entre as modificações na espacialidade urbana, em particular a localização da moradia operária, e o surgimento de um regime intensivo de utilização da força de trabalho (taylorismo). O segundo movimento de articulação do urbano e do industrial enfatizaria a dimensão do consumo e, portanto, da realização, em um regime de acumulação caracterizado pela produção em massa de bens de consumo duráveis (fordismo). Assim, Aglietta distinguiria a "funcionalidade" da cidade em relação ao novo regime de acumulação em dois níveis: as alterações nas "forças produtivas" e o surgimento da nova "norma social de consumo". Entretanto, se essas duas modificações cumprem papéis diferentes — de um lado temos razões que nos remetem à reorganização da produção e, de outro, fatores que dizem respeito aos problemas de realização da produção —, elas se articulariam, produzindo modificações no *rapport* salarial e, mais particularmente, naquilo que os autores regulacionistas chamam de "modo de vida" (BOYER, 1986, p.49) ou "condições de existência do trabalho assalariado" (AGLIETTA, 1976, p.129).

A uniformização da força de trabalho e os novos critérios de localização da moradia operária

O primeiro movimento na modificação da forma de funcionamento da cidade estaria vinculado às modificações na organização do processo de trabalho, na passagem do século XIX ao século XX. A introdução de técnicas científicas de organização do tempo e do espaço fabril conduziram a uma forte intensificação do uso da força de trabalho, assim como, através da normatização dos gestos e das práticas do trabalho, a uma homogeneização dos

qualitativos dessa força de trabalho. Esse processo, conhecido na literatura regulacionista como taylorização do processo de produção, seria um movimento terminal de expropriação do *savoir-faire* do artesão-operário. Com o taylorismo, a principal exigência em relação aos qualificativos da força de trabalho passa a ser a disposição absoluta às normas disciplinares no processo de trabalho, pois o conhecimento do ato de transformar a natureza já estaria codificado, seja no sistema de máquinas, seja nas normas gestuais desse processo (CORIAT, 1979). Esse sistema científico de organização de máquinas e homens asseguraria sua utilização otimizadora, o que, do ponto de vista da força de trabalho, implica uma intensificação do uso dessa mão-de-obra, com a eliminação da porosidade do tempo de trabalho.

O processo, que, a rigor, estaria restrito ao "mundo barulhento" do interior da fábrica, teve um impacto sobre a forma de provisão habitacional da força de trabalho. O antigo padrão residencial operário era caracterizado, *grosso modo*, por duas formas de provisão. A primeira tem na "cidade operária" sua imagem paradigmática e é definida por um "mercado" de moradias oferecidas pela própria unidade fabril, em geral para assegurar a continuidade de uma mão-de-obra com certos qualificativos e/ou para restringir o potencial de revolta dos assalariados. A segunda forma de provisão habitacional é aquela descrita nos relatos "da condição da classe operária" nos séculos XVIII e XIX (Dickson, Zola, Engels), cujas possibilidades de moradia estavam subordinadas a um mercado selvagem de aluguéis, no qual as condições de moradia eram de extrema precariedade e cujo fator determinante de sua atratividade era sua relativa proximidade da unidade fabril.

Portanto, a proximidade do lugar de moradia da força de trabalho do espaço fabril era fundamental, tanto para garantir certos bolsões de mão-de-obra que ainda detinha um certo *savoir-faire* como também, e principalmente, em função da longa jornada de trabalho que impedia, fisicamente, um deslocamento dos assalariados entre a fábrica e a moradia que demandasse mais alguns minutos do já exíguo tempo de "reprodução" da força de trabalho. Esse padrão de localização residencial da força de trabalho, caracterizado pela proximidade do lugar do trabalho ao da residência, redefiniu-se com o processo de uniformização da força de trabalho utilizada (intensificação do seu uso) e, principalmente, com a redução da jornada de trabalho. Assim, no início do século XX, tivemos uma primeira onda de produção generalizada de habitações nos EUA, que expressa a redefinição do tradicional critério de efeitos de aglomeração na localização das moradias da força de trabalho e das unidades fabris. Essa onda

de produção de moradias com novos critérios locacionais pode ser identificada, na história do urbanismo, com a emergência do discurso das *gardens cities* de Howard, na Inglaterra, e dos *banlieues*, na França (RAGON, 1986).

A redefinição do antigo padrão de provisão habitacional colocava um problema novo em relação à forma de funcionamento das cidades industriais: como resolver o problema da distância entre o lugar de trabalho e o de moradia? A resposta a esse problema prático do cotidiano da vida do trabalho conduziu a uma modificação importante na forma de funcionamento da cidade, pois o desenvolvimento de um sistema de transportes, sobretudo coletivo, nas primeiras décadas deste século, e, em seguida, individual, redefiniria o modo de funcionamento urbano e, também, como enfatizam Aglietta e Coriat, o modo de vida dos assalariados.

Assim, a transformação da forma-localização da moradia operária e das novas infra-estruturas urbanas foi elemento fundamental na instauração do taylorismo como forma dominante de utilização da força de trabalho e de organização da produção (AGLIETTA, 1976, p.61, 62). Entretanto a difusão e a amplificação da produção habitacional tiveram, também, um outro papel na sustentação do novo regime de acumulação. A produção de moradias, se, de um lado, oferecia novas condições de reprodutibilidade da força de trabalho, de outro, produziu um impacto macroeconômico significativo, no momento em que o taylorismo se constituía como o regime de acumulação dominante nos EUA, nas primeiras décadas do século XX.

A relação entre a produção em massa de moradias e o novo regime de acumulação estabelecia-se, em termos macroeconômicos, em dois níveis. Uma primeira articulação instalava-se a partir das demandas interindustriais, induzidas pelas decisões de produção de moradias. Em um segundo nível, e, talvez, o mais importante para a sustentação do novo regime de acumulação, a produção de moradias criava uma massa salarial urbana indispensável ao setor produtor de bens de consumo, que iniciava sua trajetória de crescimento acelerado da capacidade produtiva, através da introdução sistemática do trabalho em cadeia e da colocação dos sistemas de máquinas integradas em funcionamento. Com isso, teríamos um "círculo virtuoso", onde a massa salarial da produção de moradias criava uma parte da demanda do setor de bens de consumo; e este último, com seus ganhos de produtividade crescentes, permitia uma redução do "salário real" (valor da força de trabalho). Assim, entrávamos em um regime intensivo de acumulação, caracterizado pelo domínio da forma de extração da mais-valia relativa.

O papel macroeconômico da moradia pode ser visualizado pelas taxas de crescimento da construção de habitações e de bens duráveis e, em seguida, pela sua queda, durante a primeira e a segunda décadas do século XX. Esses indicadores testemunham bem a magnitude da mudança no padrão de provisão habitacional e de sua relação com o regime de acumulação taylorista. Eles também indicam a incapacidade de a produção de moradias gerar, de forma dinâmica, uma demanda que pudesse assegurar a permanência do regime de acumulação taylorista.

Tabela 1

Taxas de crescimento da produção de moradias e de bens duráveis
nos EUA - 1920-29

DISCRIMINAÇÃO	CRESCIMENTO (1920-26)	QUEDA (1926-29)
Produção de moradias	215	37
Produção de bens duráveis ...	66	5

FONTE: AGLIETTA, M. (1976). Regulation et crises du capitalisme.
Paris. p.72.

A casa e o automóvel como expressões do modo de consumo fordista

Segundo os autores da regulação, as transformações na forma de organização do trabalho, introduzidas no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, na economia norte-americana (taylorismo), permitiram uma potencialização e uma intensificação do uso da força de trabalho, manifestando-se em enormes ganhos de produtividade. Entretanto essas modifi-

cações na base produtiva do capitalismo não foram imediatamente acompanhadas de alterações na estrutura de realização da produção. Apesar da enorme taxa de crescimento da produção de moradias, ela não conseguiu estabelecer um "círculo virtuoso" dinâmico¹ entre a produção e a realização do excedente que permitisse absorver os ganhos crescentes de produtividade. Assim, a conjugação de um regime de acumulação com enormes ganhos de produtividade, fruto da introdução dos métodos tayloristas de organização do trabalho, e a incapacidade crescente de absorção econômica desses ganhos conduziram a economia norte-americana a uma enorme crise de realização da produção em 1929.

A solução da crise e o estabelecimento de um regime de acumulação intensivo estável exigiram um duplo movimento. De um lado, verificamos um aprofundamento do processo de penetração das relações mercantis nas condições de existência do trabalho assalariado, no sentido de destruir os modos tradicionais de consumo e de instaurar o "modo de consumo específico do capitalismo". De outro, tivemos a emergência de "(...) compromissos nas relações contratuais entre os capitalistas e as organizações operárias e a socialização de uma parte dos gastos de reprodução da força de trabalho" (AGLIETTA, 1976, p.72).

Esses compromissos, batizados de fordistas, estabeleceram os pilares do novo modo de regulação da economia norte-americana do Pós-Guerra, pois, se a expansão das relações mercantis na "cidadela" do mundo privado da reprodutibilidade da força de trabalho expandia potencialmente o mercado, as convenções salariais estabelecidas entre os sindicatos e os capitalistas garantiam, ex-ante, uma relação de distribuição social dos ganhos de produtividade e sua realização potencial. Podemos condensar a essência desse pacto, que permitiu a configuração de um regime de acumulação, baseado na produção e no consumo de uma massa de mercadorias, em três palavras: **mercado** amplificado, **realização** da produção e **estabilidade** pactuada entre o capital e o trabalho.

Tais compromissos "fordistas" estabeleceram os pilares sobre os quais se edificou o modo de regulação da economia norte-americana do Pós-Guerra e permitiram um crescimento relativamente estável durante quase 30 anos. Durante esse período, "os 30 gloriosos", dois bens duráveis ocuparam um lugar

¹ Para uma definição da noção de "círculo virtuoso" e de "círculo vicioso", ver Boyer e Mistral (1983).

central no processo de amplificação das relações de consumo: o automóvel e a moradia. Segundo Aglietta,

"(...) a estrutura da norma de consumo fordista é composta por duas mercadorias: a moradia social média, que é o lugar por excelência do consumo individual; e o automóvel, que é o meio de transporte individual compatível com a separação entre o lugar da moradia e o de trabalho" (AGLIETTA, 1976, p.136).

Assim, poderíamos estabelecer uma relação analítica entre a transformação na forma de organização do trabalho (taylorismo), o modo de regulação de um regime de acumulação centrado na produção em massa de bens duráveis de consumo (fordismo) e a forma de funcionamento da cidade, que deve se adequar à produção em massa de moradias e de automóveis. De forma esquemática, poderíamos dizer que os ganhos crescentes de produtividade seriam realizados pelo consumo crescente de bens duráveis, o que significa um compromisso do dispêndio familiar, segundo um padrão de consumo regido pela lógica da acumulação-depreciação de valores de uso. Nesse padrão de consumo, a moradia deixa de ser somente o lugar a que Marx poderia chamar de "reprodução física" da força de trabalho (dormir-procriar) e passa a ser também o lugar de acumulação e realização individual dos valores de uso dos bens duráveis. Portanto, a produção de toda uma série de bens duráveis (por exemplo, eletrodomésticos) exige a existência de uma moradia que comporte a acumulação física dessas mercadorias. Em outras palavras, a dimensão física da habitação (seu tamanho médio) deve permitir a alocação de bens tais como geladeira, máquina de lavar, rádio, televisão, etc. Sem dúvida, é impossível imaginar a existência de todos esses bens em um pequeno cômodo de aluguel, característico da moradia operária do final do século XIX. Desse modo, para que se instaurasse um regime de acumulação caracterizado pela produção em massa de bens duráveis, e onde o consumo desses bens se realizasse principalmente no espaço familiar individualizado, seria necessário que o espaço domiciliar médio crescesse.

Da mesma maneira, o critério de decisão da localização domiciliar nas proximidades do local de trabalho altera-se com a redução da jornada de trabalho e com os novos meios de transporte. Essas transformações permitem uma relativa "sedentarização" residencial dos assalariados, na medida em que a sua localização não obedeceria mais à "lei cega" da oferta de emprego e, portanto, a suas flutuações. Essa relativa estabilidade espacial do domicílio permite que as famílias possam acumular bens de consumo duráveis no interior

de suas residências e, assim, alterar radicalmente o processo de reprodução do cotidiano familiar dos assalariados. Relações de trabalho doméstico não mercantilizadas vão sendo, paulatinamente, invadidas pelos novos bens duráveis, a tal ponto que serão substituídas por uma nova norma de "economia doméstica", onde "(...) os bens de consumo duráveis serão os meios de um processo de economia de trabalho doméstico" (AGLIETTA, 1976, p.137). Ou seja, a mercantilização do espaço da vida cotidiana assalariada, a instauração do padrão de consumo fordista, colocava a necessidade de um tamanho médio da moradia assalariada superior aos padrões anteriores, assim como uma certa estabilidade locacional desta, o que significava uma distinção entre a mobilidade do emprego e a mobilidade espacial residencial.

Esses dois fatores — unidades domiciliares maiores e estabilidade espacial — estariam na base de um duplo movimento: a "suburbanização" das residências e o acesso à propriedade residencial para uma parte significativa dos assalariados. O primeiro processo teria, em um outro bem durável (o automóvel), um "aliado" fundamental. Esse bem durável seria o meio de transporte individual que viabilizaria o deslocamento dos assalariados entre a residência e o local de trabalho. Como as unidades residenciais tendiam a demandar uma quantidade maior de terra urbana relativamente cara, nos núcleos urbanos a oferta de moradias tomou o rumo dos subúrbios. Assim, temos o estabelecimento de um "circuito virtuoso urbano", onde a subordinação residencial é viabilizada pela difusão do meio de transporte individual (automóvel) e pela expansão dinâmica da indústria automobilística no processo de suburbanização (WALKER, 1981). Esse processo exigiu, também, uma intervenção significativa do Estado no que concerne à produção de infra-estrutura urbana, pois viabilizar os subúrbios, a partir do meio de transporte individual significou um amplo programa não só de construção de estruturas viárias, mas também de toda a rede de serviços (água, esgoto, eletricidade, etc.).

Alguns autores regulacionistas acreditam que essas transformações seriam mais importantes na configuração do modo de regulação fordista do que na instauração de um novo padrão de consumo:

"(...) en ce qui concerne d'abord les modes de vie, leurs transformations reposent moins sur la diffusion d'objets marchands qui occupent eux-mêmes une place relativement mineure (tel l'électroménager) que sur la transformation des conditions d'existence collective. L'urbanisation, les infrastructures qui lui sont liées et

l'extension du parc automobile ont exerce des effects d'entraînements plus puissants" (BOYER, MISTRAL, 1983, p.500).

["(...) no que concerne antes de tudo aos modos de vida, suas transformações repousam menos sobre a difusão de objetos mercantis que ocupam eles próprios um lugar relativamente menor (como o eletrodoméstico) do que sobre a transformação das condições de existência coletiva. A urbanização, as infra-estruturas que lhe são ligadas e a extensão do parque automobilístico exerceram efeitos de encadeamentos mais poderosos".]

Entretanto as transformações que Boyer e Mistral apontam como mais significativas, do ponto de vista das inter-relações macroeconômicas, só podem ser entendidas a partir das novas normas fordistas de consumo, que envolvem transformações nos padrões de habitabilidade, de práticas domésticas cotidianas, de sociabilidade interpessoal, etc. — todas refletindo um movimento de individualização-mercantilização no interior do espaço residencial. Assim, o que os autores identificam, genericamente, como urbanização é, na verdade, a manifestação de uma transformação no tipo de funcionamento da cidade, o que vai engendrar um novo regime urbano.

Portanto, a redefinição dos critérios de decisão de localização domiciliar, a transformação do cotidiano no interior da unidade familiar assalariada — com a substituição do trabalho não mercantilizado por bens duráveis —, a generalização dos meios de transporte motorizados, a relativa estabilidade do local de residência — com o acesso à propriedade de uma parte dos assalariados —, o crescimento da área média das residências dos assalariados e a produção de infra-estrutura urbana — em função dos dois bens duráveis "emblemáticos" do padrão de consumo fordista, o automóvel e a moradia — são alguns dos sinais da constituição de um novo regime urbano na sociedade norte-americana, que podemos identificar como sendo o regime urbano fordista.

Porém a caracterização de um regime urbano não se esgotaria nas indicações que procuramos identificar, a partir da constituição do regime de acumulação fordista, nos Estados Unidos. Sem dúvida, essas indicações permitem-nos identificar a maneira pela qual a produção em massa de habitações se transforma em um dos pilares sobre os quais o modo de regulação fordista se edificou e como essa característica do regime de acumulação induziu a transformações significativas no modo de regulação urbano. Mas como, a esse nível da análise, são sobretudo as macrocaracterísticas do

fordismo e suas articulações com a espacialidade construída que foram sublinhadas, restaria identificar a dimensão espacial intra-urbana, propriamente dita, do "regime urbano".

Aqui, recolocamos o tema da relação entre mercado imobiliário e processo de industrialização e urbanização, tratado anteriormente. Porém ele agora deve ser mediado pelos conceitos de regime e de modo de regulação urbanos. Acreditamos que a introdução desses dois conceitos nos permitiria relativizar, temporal e espacialmente, as noções universalizantes de industrialização e urbanização. Assim, da mesma forma que as relações capitalistas de produção mudam ao longo da "temporalidade capitalista", a "funcionalidade das cidades", isto é, sua relação com o regime de acumulação em vigor e as formas de produção e de apropriação da espacialidade urbana ("regime urbano"), também mudaria ao longo do tempo-espaço capitalista. Tanto em um caso como no outro, os modos de regulação necessários à reproduzibilidade econômico-social dos regimes de acumulação e urbano normatizam, no cotidiano das relações sociais, as macrorrelações entre os atores sociais. Portanto, se o discurso econômico foi, durante muito tempo, criticado por seu "imperialismo" na abordagem da industrialização, quer no sentido de uma marcha evolutiva das etapas do crescimento *à la* Rostow, quer em uma visão ortodoxo-marxista de crescimento das forças produtivas, acreditamos que seja a hora de relativizar o império do discurso da demografia sobre a urbanização. É nesse sentido que procuramos identificar alguns traços do que poderia ser a configuração de um novo regime urbano (fordista) que modifica as características urbanas (do regime e do modo de regulação urbanos). Na nossa opinião, tal processo exprime melhor o termo "urbanização", pois introduz uma dimensão qualificativa às alterações demográfico-espaciais. Essa dimensão qualificativa do urbano e de suas funções conduz-nos, como enfatizamos antes, à utilização do termo urbanização no seu sentido plural. Mas a utilização da noção de urbanização para definir a passagem (transição) de um regime urbano para outros introduz toda uma série de novas interrogações.

Grosso modo, podemos distinguir três níveis analíticos. Um primeiro articularia o regime urbano e seu modo de regulação ao *rapport* salarial, característico do regime de acumulação macroeconômico, o que procuramos sumariamente apontar para o caso fordista neste item. Um segundo nível deveria colocar em evidência as relações do regime urbano com o que os autores regulacionistas chamam de *rapport* monetário ou *contrainte* monetária (BOYER, 1986, p.48). Isto é, um regime urbano particular relaciona-se com a forma que assumem, em um determinado momento histórico, a moeda e suas regras e normas no processo de socialização dos sujeitos mercantis; ou, em

termos menos gerais, o tipo de relação que o regime urbano estabelece com o que um autor regulacionista chamou de regime monetário-fiscal (THERET, 1991). Essa relação coloca em evidência tanto as políticas de Estado, que têm no urbano seu espaço de implementação (saneamento, habitação, etc.), quanto a forma específica de gestão monetário-fiscal urbana (centralizada-descentralizada, distributivista-concentracionista, etc.). Um terceiro nível de análise pode ser definido pela caracterização das formas de produção e de regulação espacial do ambiente construído urbano. Aqui, a interrogação principal direciona-se para a identificação das formas históricas que a produção da materialidade urbana assume e dos mecanismos através dos quais ela se reproduz. Responder ou, ao menos, colocar alguns princípios que poderiam conduzir a uma tentativa de resposta seria uma tarefa que ultrapassaria em muito a pretensão deste texto. Mas podemos, no mínimo, colocar algumas discussões sobre a regulação espacial urbana, com as indicações que procuramos sublinhar acima, sobre a "funcionalidade" da cidade fordista, no intuito de balizar o que poderia ser um regime urbano e seu modo de regulação.

Da regulação espacial à "regulação urbana": em direção a uma definição do "regime urbano"

Neste item, vamos adotar o princípio de exposição do regime anterior. Isto é, vamos utilizar de forma livre a contribuição de alguns autores, para avançar na identificação das noções de regime urbano e regulação urbana. Desta vez, tomaremos como referência Lipietz e seu conceito de divisão econômico-social do espaço. Depois de uma breve apresentação desse conceito, vamos sugerir alguns mecanismos de regulação dessa espacialidade urbana construída.

A definição da divisão econômico-social do espaço e de sua regulação

De certa forma, toda a reflexão que Lipietz desenvolve sobre as características da espacialidade capitalista, e, em particular, da urbana, parte de uma analogia feita entre a divisão social do trabalho no processo produtivo e o

espaço. Para o autor, uma abordagem do espaço a partir da tradição da economia política deveria, sobretudo, distinguir as formas pelas quais as classes sociais se apropriam da espacialidade e como esta, deixando de ser uma naturalidade imune à ação transformadora do homem, se produz-reproduz sob a lógica de uma determinada relação social de produção. O primeiro movimento de Lipietz nesse quadro de referências intelectuais é o de espacializar a divisão social do trabalho a partir da definição do conceito de divisão econômico-social do espaço (DESE), que seria a expressão "espacial das atividades dos agentes e do seu modo de vida"(LIPIETZ, 1974, p.6).²

Mas, para que a DESE se reproduza ao longo do tempo, é necessário que haja um "mecanismo regulador da apropriação do solo" (LIPIETZ, 1983, p.119). A hipótese proposta por Lipietz é a de que o mecanismo que comanda a reprodução da DESE poderia ser identificado a partir de uma teoria da imposição de um tributo fundiário urbano. Assim, teríamos uma tipologia histórica da "regulação do espaço", onde um tipo de tributo fundiário dominante se constituiria no mecanismo de mercado regulador da reprodutibilidade da divisão econômico-social do espaço. Duas grandes formas de regulação da DESE são identificadas no regime concorrencial e no monopolista ou fordista.

No regime concorrencial, a oferta de moradias seria regida por uma divisão econômico-social do espaço dado, em que cada produtor de materialidade residencial seria incapaz de, individualmente, modificar as características sócio-econômicas da espacialidade. Os candidatos à utilização-apropriação do solo concorreriam entre si por meio das ofertas de preço do terreno, e os proprietários ratificariam a maior oferta proposta, como nos modelos de Von Thuen e Alonso-Muth. Esse tributo, segundo Lipietz, não seria determinado pela maximização das funções de utilidade dos indivíduos, mas, sim, pela escala social do bairro na DESE. A essa forma de tributo, Lipietz chama de "tributo diferencial exógeno", pois é definido por uma DESE dada, isto é, uma "herança"

² Lipietz define a DESE como a combinação de um duplo processo de estruturação: "(...) a divisão técnico-econômica do trabalho que reina a nível das forças produtivas e das relações de produção que se espelha (*redouble*) em divisão técnico-econômica do espaço (DTE) — aqui o porto, lá a fábrica, os escritórios e as residências — e a divisão social do trabalho que reina a nível das relações sociais de produção e se espelha (*redouble*) em divisão social do espaço (DSE) — aqui as residências dos patrões, lá a dos engenheiros e do outro lado a dos operários" (LIPIETZ, 1974, p.22).

histórica. Assim, o tributo diferencial exógeno seria o mecanismo que comandaria a "reprodução simples da divisão econômico-social do espaço" na regulação concorrencial.

Desse modo, a partir do momento em que um bairro esteja inserido na divisão econômico-social do espaço urbano, suas características não podem ser alteradas, individualmente, pela oferta de moradias, pois, como os capitalistas devem pagar um tributo fixado pela inserção da área na DESE, eles não podem fazer um uso do solo hierarquicamente inferior, sob pena de terem um prejuízo. Mas se o mecanismo do tributo diferencial exógeno é o "operador econômico da DESE, assegurando a adequação do *rang* social da residência produzida ao *rang* social do bairro" (LIPIETZ, 1983, p.119), ele é incapaz de modificar a estrutura espacial, apenas reiterando uma estrutura predeterminada. Portanto, na regulação concorrencial, o "(...) crescimento urbano implica tanto uma predeterminação implícita do espaço social como uma intervenção do Estado urbanista". Assim, o movimento de subordinação residencial da sociedade norte-americana, apontado por Aglietta, além de colocar em evidência o papel do Estado como produtor de infra-estrutura viária e outros bens coletivos, revelaria também seu papel de "coordenador" das modificações na divisão econômico-social do espaço e no regime de regulação concorrencial do espaço.

Entretanto, um pouco antes da difusão do processo de subordinação, temos algumas experiências urbanísticas, em geral comandadas pelo que se convencionou chamar de "reformadores urbanos" (Howard, Unwin, Benoit-Levy). Estes, ao proporem a desurbanização e ao tentarem colocar em prática suas concepções de uma nova forma de vida (em particular Howard) a partir de empreendimentos onde integravam todas as dimensões necessárias ao funcionamento de uma comunidade urbana — integrando, portanto, as externalidades —, lançavam os fundamentos do que Lipietz vai identificar como a forma de regulação monopolista.³

A conquista, pelos capitais individuais, do "poder" de modificar a divisão econômico-social do espaço, independentemente da predeterminação do crescimento urbano, pelo Estado urbanista marca a emergência de uma nova

³ Para uma descrição tanto das concepções dos desurbanistas como de seus empreendimentos, ver o Capítulo 1, do vol. 2, de Ragon (1986).

forma de regulação do espaço: o estágio monopolista ou fordista. Nessa nova forma de regulação do ambiente construído, os capitais não seriam mais prisioneiros dos ditames da configuração sócio-espacial existente; poderiam, portanto, romper com o mecanismo regulador do regime concorrencial (tributo diferencial exógeno), que impedia o acesso a ganhos vinculados à imposição (tributo) fundiária. Os capitais utilizadores de solo e ofertantes de espacialidade construída deixam de ter uma atitude passiva no "jogo" de imposições de tributos e passam, eles também, a impor tributos.⁴ Para tal, esses capitais devem propor novas espacialidades que, necessariamente, negam a estrutura sócio-espacial existente. Portanto, "(...) a produção monopolista do espaço consiste em materializar um novo espaço social, um espaço projetado que substitui o espaço social concreto preexistente" (LIPIETZ, 1991, p.122).

Assim, na regulação monopolista (ou fordista), as decisões de localização da oferta capitalista de moradias passam a ser comandadas pelo que Lipietz chama de "tributo diferencial endógeno"⁵, a que preferimos chamar de imposição de um *markup* urbano, no qual o tributo diferencial exógeno determinado pela DESE preexistente será apenas um dos custos no cálculo desses capitalistas. Mas para que essa nova forma de regulação espacial urbana se imponha, os capitais devem constantemente negar as características anteriores da espacialidade construída, considerando todas as implicações, seja a nível dos deslocamentos espaciais-residenciais de segmentos relativamente homogêneos da população urbana — do ponto de vista do nível de renda e do modo de vida —, que irão expressar-se na nova divisão econômico-espacial do espaço, seja do ponto de vista da coordenação das ações individuais dos capitais, no sentido de configurar uma DESE com alguma visibilidade social. Esse processo individualizado de transformação do ambiente construído

⁴ Para uma apresentação bastante simples da disputa do tributo fundiário a partir da teoria dos jogos, ver Paelinck, C. H. P. e Sallez, A. (1990). Em nossa tese de doutorado, procuramos discutir as possibilidades de utilização da teoria dos jogos na disputa do tributo urbano, utilizando formalizações mais complexas do que as utilizadas por Paelinck e Sallez.

⁵ Definido como o "(...) rapport entre le capital a investir et le benefice attendu (...) il s'agit de la différentiation du tribut provoquée par le niveau de l'investissement capitaliste lui-même (analogue a la rente différentielle II de Marx)" (LIPIETZ, 1983, p.122).

["(...) a relação entre o capital a investir e o benefício esperado (...) trata-se da diferenciação do tributo provocado pelo nível do próprio investimento capitalista (análogo à renda diferencial II de Marx)" (LIPIETZ, 1983, P.122).]

urbano, que passa a comandar a regulação fordista do espaço urbano e cujos traços mais gerais podem, *grosso modo*, ser identificados a partir da "dinâmica imobiliária" (ABRAMO, 1989), revela, com mais nitidez, a ambigüidade da relação mercantil, isto porque, se, de um lado, libera os capitais em seu processo de auto-expansão ampliado das limitações de uma hierarquia sócio-espacial dada, por outro, amplifica as incertezas quanto à oferta de moradias. O reconhecimento social das novas espacialidades sócio-econômicas propostas pelos capitalistas passa a ser um problema crítico na forma de regulação urbana fordista.

Para Lipietz, essa questão deveria ser qualificada segundo as características do processo de validação social. Assim, quando estivéssemos diante de uma produção de espaço do tipo *monopole pour monopole*, característico, por exemplo, das transformações ocorridas em Dunkerque (CASTELLS, GODART, 1974), a realização não seria um problema; isto porque "(...) a utilização privada do novo espaço produzido é programada antes" da transformação efetiva da espacialidade. Da mesma forma, a produção estatal de moradias subsidiadas não colocaria, a rigor, o risco de não-validação social, pois seu preço de mercado seria superior àquele efetivamente praticado (juros baixos ou negativos, economias de escala no processo de edificação, redução dos custos de terreno a partir de uma política fundiária de médio e longo prazos, etc.), o que permitiria uma "subversão" das leis de mercado. Mas a intermediação do Estado, promovendo o acesso à moradia de forma subsidiada, não elimina completamente a possibilidade de não-realização social dessa espacialidade, pois a realização da mercadoria moradia envolve um compromisso de endividamento dos adquirentes, o que coloca a exigência de uma certa estabilidade nos compromissos de contratação da força de trabalho e/ou de garantia de um rendimento mínimo. Portanto, a realização da produção fordista da espacialidade residencial urbana articula-se com a existência das convenções fordistas, do *rapport* salarial — convenções de trabalho, com cláusulas de estabilidade do emprego e divisão de uma parte dos ganhos de produtividade.

Entretanto, se a produção fordista do espaço estivesse subordinada à validação social individualizada, teríamos um real problema de realização a ser enfrentado pelos capitais, pois a validade social não poderia ser acordada entre os produtores e os utilizadores da nova espacialidade por mecanismos que contornassem o mercado. O mercado, nesse caso, seria, por definição, a forma de coordenação desses agentes. Segundo Lipietz, esse problema se colocaria,

principalmente, nas operações de renovação e de criação de novos centros urbanos e comerciais, fazendo intervir o que ele denomina de "tática de validação social da produção monopolista do espaço". Essa "tática" consistiria, basicamente, na intervenção do Estado (expropriações, alocação de unidades administrativas e/ou culturais), que, de um lado, eliminaria as possibilidades de bloqueio da operação de negação da antiga espacialidade (expropriações) e, de outro, daria sinais à sociedade de que ele, o Estado, ratifica a nova espacialidade proposta pelos capitais privados.

Portanto, esses sinais (alocação de equipamentos e serviços) serviriam de fatores de indução à validação-realização da nova espacialidade, proposta pela via do mercado.

Duas observações são necessárias em relação às características do processo de validação-realização da produção monopolista do espaço, as quais, segundo nosso entendimento, são importantes para definir o regime urbano fordista e sua forma de regulação. A primeira diz respeito à restrição que Lipietz parece sugerir ao sentido da operação de renovação urbana promovida pela produção monopolista. Em geral, o termo renovação urbana é utilizado para caracterizar as macrotransformações na DESE, em que áreas "deterioradas" são objeto de uma operação de "recuperação". Deixando de lado a linguagem clínica, o que temos é a passagem de usos hierarquicamente inferiores a usos superiores, do ponto de vista da escala dos rendimentos de seus utilizadores. Aqui, a referência atual é, por exemplo, no caso parisiense dos anos 70, a renovação do Les Halles ou do XIII *arrondissement* ou, ainda, as transformações em Beroy-Tolbiac, com a instalação do Ministério das Finanças e da nova Biblioteca Nacional. Entretanto, se a característica da forma de regulação monopolista ou fordista é a negação recorrente das espacialidades anteriores, a partir da proposição de novas espacialidades, e se, como enfatiza Aglietta, um dos traços constitutivos do modo de consumo fordista e do seu regime de acumulação é a produção em massa de habitações, parece razoável que o processo de renovação urbana, ou seja, de negação da espacialidade passada, possa assumir dimensões diferentes. Ele pode se manifestar tanto sob a forma de macrotransformações — sentido corrente do termo, o qual é utilizado para caracterizar as operações monopolistas que internalizam uma série de externalidades — como sob a forma de transformações médias (bairro), pequenas (parte de um bairro) ou micro (conjunto ou mesmo uma rua, como é o caso do Alto Leblon na Cidade do Rio de Janeiro).

Mas, se a atuação dos capitais pode se manifestar em todas essas escalas, e aqui entramos na segunda observação, a intervenção do Estado em todas as operações de mudança na divisão econômico-social do espaço exigiria uma capacidade de intervenção na espacialidade construída que parece ultrapassar em muito suas reais possibilidades, seja do ponto de vista da sua capacidade de coordenação temporal e espacial das múltiplas "demandas" de auxílio de validação-realização das novas espacialidades propostas, seja do ponto de vista (resolvido o problema de coordenação) da onipresença do Estado na regulação espacial. A existência desse Estado urbano, no limite da argumentação, eliminaria a possibilidade de existência de relações de mercado que interferissem no processo de estruturação da espacialidade construída urbana; teríamos algo como uma "lei de Say urbana", onde o Estado garantiria a realização de toda a produção de espaço construído.⁶

Portanto, parece-nos razoável supor a existência de outros mecanismos que assegurariam a realização da espacialidade construída urbana, "proposta", via mercado, pelos capitais imobiliários. Esses mecanismos, na medida em que expressam e permitem a reprodução da estrutura urbana, fariam parte da forma de regulação urbana fordista. Em outro texto, procuramos propor uma forma de coordenação espacial das decisões de produzir espacialidades construídas pelos capitais imobiliários e de sua validação social, que não passariam necessariamente pela ação do Estado (ABRAMO, 1991). Essa forma de coordenação, a que chamamos de "convenção urbana", seria uma resposta dos agentes produtores da espacialidade construída urbana a um ambiente urbano em constante processo de modificação. A incerteza em relação à DESE futura seria um dos traços característicos do regime urbano fordista, na medida em que os capitais que produzem essa espacialidade devem negar a espacialidade passada, para impor o *markup* urbano.

Assim, os agentes que devem tomar decisões em relação à espacialidade construída, sejam eles produtores, sejam consumidores dessa espacialidade,

⁶ É interessante notar que uma parte significativa do debate da sociologia urbana crítica francesa dos anos 70 tinha na figura onipresente e, em alguns casos, onipotente do Estado o *leit-motiv* de suas contribuições. Mesmo em um autor como Topalov, que procurou analisar a produção residencial de mercado, a preocupação em identificar as ações do Estado no sentido de viabilizar o processo de auto-expansão dos capitais é uma constante. Ver, por exemplo, Topalov (1974).

tomam suas decisões em um horizonte de "incerteza urbana" em relação à DESE futura, pois esta será o resultado agregado de um conjunto de decisões individuais descentralizadas. Portanto, os capitalistas imobiliários, individualmente, especularão sobre as intenções de produção dos outros capitalistas (onde e para quem eles vão produzir espacialidade construída) e, sobre a base dessas especulações, formularão uma idéia da DESE futura (virtual). Mas, como cada capitalista sabe que os outros capitalistas estão também formulando suas opiniões sobre a DESE futura — a partir do que ele pensa que a mesma será futura —, ele, capitalista individual, reformula sua indagação e pergunta o que o outro pensa que ele pensa da DESE futura. Assim, se todos os capitalistas se colocarem esse tipo de interrogação, teremos um "ambiente de especularidade" (DUPUY, 1989), onde o receio de um julgamento errado, dada a incerteza sobre o futuro, produziria um comportamento imitativo (KEYNES, 1937) ou mimético (ORLEAN, 1986, 1989), ou teríamos a emergência de uma "opinião média" do que seria a espacialidade construída futura, uma "convenção urbana". Isso permitiria aos capitalistas formularem suas decisões de alteração da espacialidade construída, ou, então, teríamos uma desistência (fuga) de uma prática monopolista de alteração da espacialidade construída. Tal fuga tanto pode se manifestar na decisão de não produzir (crise urbana) como na decisão de um retorno às práticas do regime concorrencial, onde os capitais reproduzem as características da divisão econômico-social do espaço e, portanto, não seriam capazes de impor um *markup* urbano.

Assim, a "convenção urbana" seria a forma de coordenação dos capitalistas imobiliários, quando estes estariam sob a lógica do "espírito animal", isto é, quando suas decisões são comandadas pela busca de um *markup* urbano e, portanto, da negação da DESE preestabelecida. A DESE preestabelecida poderia ser identificada — fazendo-se analogia com o esquema de Keynes — com o "valor fundamental". Nesse sentido, enquanto no regime concorrencial é o valor fundamental que comanda a regulação da estrutura espacial urbana e a reprodutibilidade do espaço guarda uma forte relação com a estrutura "real" da divisão econômico-social do espaço — herdada da historicidade das ações do passado —, no regime fordista o "espírito animal" dos capitalistas urbanos faz com que a reprodutibilidade do espaço se afaste da referência "real" (DESE preestabelecida) e se articule com as antecipações que os produtores da espacialidade fazem da DESE futura.

Nesse sentido, a passagem de uma forma de regulação a outra pode ser vista como a passagem de um critério de regulação "naturalizante", onde a inércia estabelece os atributos "reais" que determinam os preços-localizações

da DESE, a um critério eminentemente social, à medida que a reprodutibilidade do espaço construído se dá por um processo contínuo de "proposições" de alteração da DESE, que devem ser validadas socialmente. Uma parte dessas validações passa por uma "tática" de apelo ao Estado, mas uma outra parcela das mesmas deve passar pelo crivo tradicional do mercado.

Acima, sugerimos que a "convenção urbana" emerge como uma dessas formas de coordenação espacial das intenções dos capitalistas de produzirem a espacialidade urbana. Mas a convenção urbana serve também como um "sinal" para as decisões dos consumidores (validação-realização) da nova espacialidade proposta. Da mesma forma que os capitalistas percebem o horizonte de incerteza urbana futura, os consumidores-adquirentes também temem que as mudanças contínuas na DESE produzam uma "variação hierárquica" da sua localização e das suas implicações monetária (desvalorização-valorização) e social (degradação-ascensão na escala sócio-espacial). Portanto, esses consumidores vão procurar antecipar as alterações futuras da DESE⁷ e, para tal, vão procurar os sinais de referência para suas formulações sobre a espacialidade futura. Aqui, a convenção urbana aparece como um desses pontos de referência, a partir do qual os consumidores-adquirentes de espacialidade construída podem, também, formular suas antecipações sobre a divisão sócio-espacial urbana futura. Assim, a convenção urbana que emerge do "clima de especulação mimética" (ORLEAN, 1969), na esfera dos produtores da espacialidade construída urbana, tende a ser ratificada pelos consumidores, dada a falta de outras referências em relação ao horizonte de "incerteza urbana". Teríamos, então, uma relação que auto-reforçaria a convenção urbana e que, ao mesmo tempo, tenderia a transformá-la em uma "profecia auto-realizadora", estabilizando temporariamente a forma de coordenação espacial das ofertas capitalistas, bem como serviria de "tática" de validação-realização das novas espacialidades propostas.

⁷ Em nossa tese de doutorado, procuramos apresentar duas estratégias dos compradores de espacialidade residencial construída: estratégias defensiva e ofensiva. Na primeira, os critérios de tomada de decisão de consumo passam principalmente por uma antecipação da evolução das externalidades vinculadas ao "bem-estar social" que a moradia-localização oferece. Na estratégia ofensiva, os consumidores procuram antecipar as modificações hierárquicas da DESE, no intuito de obterem um ganho monetário antecipado: uma eventual "valorização hierárquica" da moradia-localização.

Desse modo, se as observações que fizemos sobre a forma de regulação fordista, caracterizada pelo "espírito animal", tiverem alguma relevância, a reprodutibilidade da DESE no regime urbano fordista assume formas de regulação diferentes — segundo as características não só das formas de produção da espacialidade construída (produção estatal e capitalista privada), mas também em função das particularidades dos processos de coordenação dos agentes e de validação social das espacialidades propostas.

Portanto, podemos estabelecer uma articulação entre as formas de produção de moradias e os mecanismos de regulação da espacialidade urbana capitalista. *Grosso modo*, a literatura sobre a oferta de moradias nos países desenvolvidos tende a distinguir três grandes formas (sistemas) de produção (promoção, provisão) residencial capitalista, no regime urbano fordista. A saber:

- produção estatal;
- produção capitalista "sustentada";
- produção capitalista "autônoma".

Durante o regime fordista, o Estado esteve sempre presente nas formas de produção residencial, coordenando as decisões de produção (política habitacional) ou os fluxos monetários financeiros, que financiavam a produção e a realização do setor habitacional (política monetária). Mesmo no caso norte-americano, citado como "paradigmático" da política habitacional "liberal", ou de mercado, no regime fordista, o Estado tem uma participação ativa na montagem do sistema financeiro habitacional e no seu gerenciamento (TOPALOV, 1988)⁸. Portanto, a diferença entre a produção capitalista "susten-

⁸ Ver, por exemplo, a formulação em termos de promoção imobiliária em Topalov (1974; 1984; 1987), onde: no primeiro livro, o autor apresenta uma taxonomia da promoção imobiliária; no segundo, procura estabelecer os fundamentos teóricos (teoria da renda) dos três mercados; e, no terceiro, fornece uma análise histórica do caso francês dessa "mercadoria impossível". Um outro exemplo é o de M. Ball (1983, 1986). O autor sugere o conceito de "estruturas de provisão habitacional" (SHP) como um instrumento (um *metatheoretical concept*) (BALL, HARLOE, 1992) a partir do qual seria possível identificar historicamente as formas de provimento residencial. Ball rejeita toda tentativa de teorização global do tipo renda da terra (BALL, 1985) e propõe o materialismo histórico como instrumento privilegiado das análises sobre o urbano. Nesse sentido, o conceito de sistema de provisão habitacional permitiria revelar, em cada momento histórico e espacial particular, os agentes envolvidos no processo de produção e realização da moradia, assim como as relações que estabelecem com a sociedade.

tada" e a autônoma não se estabelece por manter, ou não, vínculos e/ou utilizar as estruturas institucionalizadas estabelecidas pelo Estado. De certa forma, durante o período fordista, toda a produção capitalista de moradias esteve articulada, de forma direta ou indireta, com o Estado. A diferença manifesta-se nas normas que a oferta capitalista deve obedecer para ter acesso a certas prerrogativas que introduzem nuances nos critérios normais do livre jogo da concorrência e do mercado (por exemplo, taxas de juros inferiores às do mercado financeiro). Assim, a produção capitalista "sustentada" deve obedecer a certos critérios institucionais na alocação de seus recursos produtivos (produzir moradias para uma faixa de renda particular, aceitar os critérios preestabelecidos para o endividamento familiar, etc.). De um lado, o Estado restringe sua liberdade de decisão de produzir, mas, de outro, limita as incertezas de realização de sua produção, dados os mecanismos institucionais que permitem que essas mercadorias entrem no mercado com "vantagens comparativas", em relação às outras mercadorias-moradias. De forma simétrica, a produção autônoma tem liberdade alocativa⁹, mas deve fazer face a um ambiente de incerteza de realização, inerente ao mercado capitalista.

De forma esquemática, podemos articular essas formas de produção do ambiente residencial construído a três formas de regulação da DESE das cidades capitalistas fordistas: a espacial concorrencial, a monopolista e a "mimética" ou "convencional". As duas primeiras seriam reguladas pelos tributos diferenciais exógenos e endógenos respectivamente, nas quais o papel do Estado é fundamental, seja determinando as alterações na DESE e/ou programando o crescimento urbano (Estado urbanista), seja ratificando e garantindo a realização dos projetos de alteração da DESE propostos pelos capitais monopolistas (LIPIETZ, 1977). Entretanto, na terceira forma de regulação espacial, o Estado não é uma entidade onipresente, e a alteração da DESE faz-se no "jogo" da concorrência capitalista. Nessa forma de regulação espacial, a realização da nova espacialidade construída não está garantida por mecanismos (estratégias) que contornem as sanções do mercado. Assim, da mesma maneira que os capitalistas são relativamente livres para propor novas espacialidades construídas, eles devem fazer face também à incerteza do

⁹ A liberdade alocativa é relativa, pois deve respeitar tanto as normas contidas no código de obras como a legislação urbanística que varia espacial e temporalmente.

reconhecimento (rejeição) social destas. Esse fenômeno de incerteza urbana conduz os capitalistas urbanos a serem cautelosos. A cautela na decisão de alterar a espacialidade urbana através da produção de uma mercadoria imobiliária impõe-se em razão de os capitalistas estarem cientes de que a espacialidade futura será produto de um conjunto de decisões de produção descentralizadas e autônomas. Assim, o receio do não-reconhecimento social futuro da mercadoria-localização proposta pelo capitalista e, conseqüentemente, da obstrução do ciclo de valorização do capital urbano leva-os, no momento da tomada de decisão, a se interrogarem sobre as intenções dos outros capitalistas urbanos. Onde eles pretendem produzir? Para quem? Ou seja, cada capitalista, individualmente, se questiona sobre as intenções dos outros capitalistas no que se refere às alterações na DESE futura. Esse jogo de "especulação mimética" conduz à "emergência" de uma representação sobre a DESE futura, assumindo a forma de uma "convenção urbana" (ABRAMO, 1991), a qual será o mecanismo de regulação espacial, quando os capitais se apresentarem no mercado sob a "veste" do "espírito animal" (KEYNES, 1936).

As três formas de regulação da espacialidade urbana que descrevemos são características dos sistemas de produção residencial capitalista (nas suas duas formas) e estatal. Como enfatizamos antes, essas formas tendem a conviver sob um mesmo regime urbano; entretanto o seu peso relativo altera-se em função dos diferentes regimes urbanos. Portanto, a regulação da DESE de um regime urbano faz-se através da convivência de tipos de regulação urbana diferentes; e a predominância de um sobre os outros em determinadas espacialidades da DESE expressa os traços constitutivos do próprio regime urbano.

Pequenas variações do regime urbano: "fordismo periférico" e "acumulação flexível"

A título apenas indicativo, podemos introduzir algumas diferenças em relação ao regime urbano fordista, no intuito de apontar a relativa permissividade do conceito de regime urbano no que concerne às variações no tempo histórico e no espaço geográfico. Para tal, introduziremos o sistema de produção de moradias, que se convencionou chamar de "autoconstrução", a fim de nos aproximarmos do

que poderia ser um regime urbano do fordismo periférico e das discussões recentes sobre as alterações que a acumulação flexível introduz nos critérios de constituição da espacialidade urbana (pós-modernidade urbana).

Fordismo periférico e incerteza urbana

Um bom exemplo da convivência de relações salariais fordistas e não fordistas e de sua expressão na forma de estruturação interna das metrópoles periféricas é a permanência de critérios de localização residencial e de modos de consumo característicos das economias européias ocidentais do século XIX e das primeiras décadas do século XX (proximidade do local de emprego) com os padrões de localização residencial e de consumo do regime de acumulação fordista. Este último, tendo seu pilar na conjugação da produção em massa de moradias e automóveis com o acesso dos assalariados à propriedade domiciliar, introduz uma fratura na lógica de determinação do local de moradia, a partir do critério de localização do emprego e/ou outra forma de rendimento. Essa autonomização dos critérios de localização residencial pode se manifestar no que os autores dos modelos de base da economia urbana neoclássica chamam de "preferência por espaço" dos ricos, em detrimento da "acessibilidade" ao local de emprego (CBD), característica da função de utilidade dos pobres (ALONSO, 1963; FUJITA, 1990). Mas, na nossa opinião, o elemento mais marcante, no que concerne aos determinantes da localização residencial não locativa — isto é, quando a decisão de localização residencial está indissoluvelmente vinculada à aquisição (oferta) de um bem durável —, é a tentativa de antecipação da evolução futura da estrutura urbana e da posição relativa virtual das residências-localizações. Assim, o critério de localização residencial estaria em grande medida determinado pelas especulações sobre a evolução futura da estrutura urbana (ABRAMO, 1988). Entretanto a evolução futura será produto de uma infinidade de decisões autônomas, de produção e de consumo de espacialidades urbanas. Essa característica de um horizonte de "incerteza urbana" da dinâmica de estruturação intra-urbana capitalista pode assumir "dramaticidades" diferentes, em função de traços dominantes no modo de regulação da espacialidade.

Por exemplo, se a "regulação monopolista" ou o Estado urbanista são predominantes em relação à "regulação monopolista" ou keynesiana, o horizonte de incerteza, sem desaparecer completamente, dá lugar a algumas formas preestabelecidas de coordenação da evolução da espaciali-

dade urbana. Contrariamente, podemos supor que, quando temos um regime urbano onde a regulação mimética do espaço assume uma importância considerável, como forma de coordenação da oferta capitalista de moradias, o exercício de antecipar a estrutura urbana futura é mais incerto e está, em boa medida, subordinado à crença que os produtores e os consumidores de espacialidade urbana têm da evolução futura da cidade.

Na maior parte dos regimes urbanos da periferia, encontramos formas de produção de moradias que passam à margem das regulamentações urbanas (loteamentos clandestinos, invasões, autoconstrução, etc.). Quando em um regime urbano convivem, de um lado, os sistemas de produção de moradias fordistas (estatal, sustentado e autônomo) e, do outro, as formas informais de produção de espacialidade residencial, podemos dizer que a regulação urbana se faz a partir de elementos da regulação urbana fordista e da regulação periférica. Por justaposição (nesse sentido, adotamos o critério de Lipietz), podemos chamar esse regime urbano de fordista periférico (LIPIETZ, 1985).

Assim como na maior parte das metrópoles do fordismo periférico encontramos uma parcela significativa das moradias das camadas de menor poder aquisitivo sendo produzidas por sistemas que não obedecem aos critérios legais e como a expansão urbana não parece obedecer aos princípios e às atitudes voluntaristas de um Estado urbanista, que coordenaria as intenções de produzir e de consumir espacialidade construída, a incerteza urbana parece ter uma importância bem maior do que nos regimes urbanos fordistas das economias desenvolvidas. As antecipações da evolução intra-urbana, tanto dos capitalistas que ofertam moradias quanto dos trabalhadores (fordistas) que consomem (adquirem) essas mercadorias, devem fazer face a um outro vetor (aleatório) de transformação da estrutura urbana: a informalidade residencial. Tal característica conduz-nos a levantar a hipótese de que os processos especulativos sobre as espacialidades construídas futuras assumem um peso na regulação urbana do fordismo periférico bem superior aos dos países desenvolvidos e que podem explicar os rápidos processos de mudanças intra-urbanas (DESE) das metrópoles do fordismo periférico.¹⁰ Em outras

¹⁰ Em geral, a literatura crítica sobre a teoria da renda urbana enfatiza o caráter "perverso" da especulação imobiliária. D. Harvey é um dos poucos autores que sublinham seu papel funcional na alocação espacial urbana (HARVEY, 1982).

palavras, nos regimes urbanos onde a incerteza urbana adquire um peso importante, a forma de regulação urbana se estabelecer-se-ia, em boa parte, a partir das **convenções urbanas**.

A crise do regime urbano fordista: flexibilidade urbana e concorrência urbana

Durante os anos 80, a maior parte dos países desenvolvidos ocidentais procuraram promover alterações significativas nas normas e atitudes que comandaram, desde o final da Segunda Guerra Mundial, as relações entre o Estado e a sociedade, entre o capital e os trabalhadores e entre as economias nacionais e o "resto do Mundo". Alguns princípios gerais do ideário liberal transformaram-se em verdadeiras bandeiras na cruzada contra a "rigidez da herança das políticas keynesianas" e dos Estados de Bem-Estar. Essas noções gerais transformar-se-iam em *leit-motiv* dos discursos dos anos 80 e, em grande medida, comandaram as tentativas de dar coerência global aos processos de reestruturação econômico-social promovidos pelo discurso neoliberal. Assim, verificamos uma difusão e uma amplificação dos processos de desregulamentação, de globalização da economia (*laissez-faire*) e, principalmente, de flexibilização das relações contratuais; da produção para atender a uma demanda flexível (*spec-flex*, no jargão da nova geografia econômica); e das relações hierarquizadas, nas relações de trabalho, com a difusão do princípio de organização horizontal do "modelo J" (AOKI, 1988). Sem dúvida, esses três conceitos (desregulamentação, globalização e flexibilidade) são os pilares a partir dos quais as economias capitalistas procuram edificar um novo regime de acumulação que substitua o regime fordista em crise.

Um tema recorrente no debate, hoje, é o de saber se é possível identificar um novo regime de acumulação (acumulação flexível), capaz de substituir o regime fordista e de promover um novo movimento longo de crescimento estável (HARVEY, 1990; HARVEY, SCOTT, 1988; SCOTT, STOPPER, 1987). Ou se, ao contrário, estaríamos em uma fase transitória, onde a reestruturação poderia conduzir a regimes de acumulação e a modos de regulação diferentes, e se, de fato, hoje teríamos projetos concorrentes entre si, para se tornarem hegemônicos (LIPIETZ,

LEBORNE, 1991; BOYER, 1991).¹¹ Entretanto o debate sobre a urbanização — ou, segundo os termos que procuramos avançar, sobre o novo regime urbano pós-fordista — parece ainda restrito a análises compartimentadas (desregulação dos sistemas habitacionais, liberalismo urbanístico, etc.). Uma exceção a essa tendência à fragmentação das análises sobre o urbano é a hipótese de que a emergência da acumulação flexível se articularia com um movimento mais geral — que se manifestaria, sobretudo, no plano cultural — de mudança na concepção de tempo e de espaço (HARVEY, 1990a).

Assim, estaríamos diante de um momento em que a relação tempo-espaço herdada da visão racionalista da modernidade tenderia a ser substituída por uma outra concepção: a condição pós-moderna. Portanto, a flexibilidade seria uma nova concepção da relação tempo-espaço: enquanto na modernidade a razão impõe uma determinada disposição espacial e temporal universal entre os homens, a fim de assegurar a "utilização ótima dos recursos escassos", a condição pós-moderna questiona esse otimismo extremado da razão e faz apelo a outras mediações. É nesse ambiente adverso à racionalidade que o discurso urbanista, ao longo dos anos 80, muda radicalmente de direção. A tradição do urbanismo racionalista, que marcou a maior parte das intervenções urbanísticas do Pós-Guerra, não resiste à ascensão de um discurso crítico à cegueira da razão e que faz apelo ao retorno da "arte urbana" (RAGON, 1986, CHOAY, 1988). As intervenções cirúrgicas de urbanização e produção de equipamentos que organizavam o espaço urbano segundo uma racionalidade funcional cedem lugar às grandes obras arquitetônicas que, a partir de seu valor simbólico e de atração, poderiam mobilizar as ações individuais, via mercado, de organização espacial. Em outras palavras, o urbanista volta à sua formação de origem, a de arquiteto.

¹¹ O debate sobre a caracterização do novo regime de acumulação, de certa forma, ainda está restrito ao círculo das análises que tomam a dimensão espacial como uma variável importante na determinação dos fenômenos sociais. Assim, esse debate aparece mais freqüentemente nas discussões sobre as mudanças nos processos de trabalho e na nova espacialidade (geográfica) da produção capitalista (BENKO, ed. 1990; BENKO, DUNFORD, eds. 1991; BENKO, LIPIETZ, eds. 1992). Entretanto, tal como no debate marxista sobre a "crise ou colapso" do capitalismo no início deste século, podemos visualizar projetos políticos que encontram suas "razões discursivas" na caracterização do regime de acumulação: perspectiva socialista na leitura da geografia econômica radical norte-americana e perspectiva ecológica ou social-democrata entre os regulacionistas franceses.

Mas esse "urbanismo monumentalista" (TRIBILLON, 1990), que é, sem dúvida, típico das grandes metrópoles dos países desenvolvidos, ao longo da segunda metade dos anos 80, não pode ser visto apenas como expressão crítica da racionalidade funcionalista. Ao lado desse movimento no plano das idéias, temos outras articulações que também poderiam justificar o retorno das concepções da "arte urbana". Do nosso ponto de vista, acreditamos que esse urbanismo monumentalista e as outras alterações no regime urbano típico do fordismo se articulam com os três processos que comandam os movimentos de reestruturação e de saída da crise do fordismo: globalização da economia, desregulamentação e flexibilidade.

A globalização da economia poderia ser identificada como um amplo processo de mudança na divisão internacional do trabalho que, *grosso modo*, seria comandado pelo retorno da concepção de economias abertas estruturadas segundo o critério das vantagens comparativas. Aqui, o elemento-chave é a idéia de que o mercado penaliza os agentes (países) menos eficientes e que, ao penalizá-los, conduz a uma ótima alocação planetária. Mas para que realmente prevaleça o critério do mais eficiente, é necessário que todas as "muralhas protecionistas" sejam derrubadas e que se instaure o idílico mercado concorrencial mundial. Assim, as fronteiras econômicas não seriam mais estabelecidas por instrumentos artificiais, mas pela busca incessante do ganho de competitividade. Estaria aberta a corrida aos ganhos de produtividade e de redução dos custos salariais e sociais. Em sintonia com esse movimento geral de globalização, os processos de desregulamentação e de flexibilização seriam os meios pelos quais a idéia de superação da rigidez fordista e de instauração do mercado concorrencial se implantaria nas economias nacionais.

A perspectiva da globalização não se manifesta apenas nos fluxos internacionais de serviços e bens, ela se manifesta em uma infinidade de outros domínios (LATOUCHE, 1986). Uma dessas formas particulares de manifestação da globalização é a "concorrência urbana".

A concorrência urbana é o mecanismo pelo qual as cidades disputam entre si os recursos — em geral, privados — dos investidores. Nessa luta pela atração de investimentos que possam gerar empregos e recursos fiscais, a origem dos capitais não representa um fator de constrangimento, eles podem ser internacionais, regionais ou mesmo locais. Entretanto a concorrência urbana por esses capitais é bem hierarquizada, ou seja, a concorrência entre as grandes metrópoles internacionais (Paris, Londres, Nova Iorque, Tóquio,

Berlim) estabelece-se segundo critérios bem diferentes daqueles que comandam a concorrência entre as metrópoles regionais e/ou as *technopoles*. Porém um traço que unifica todas essas cidades, que vivem sob o signo da concorrência urbana, é a passagem, durante os anos 80, de políticas urbanas, cujo objetivo prioritário era a organização espacial urbana, para políticas urbanas subordinadas à lógica do crescimento econômico e da geração de emprego local (LE GALES, 1991). De novo, tal como no processo mais geral, a desregulamentação — em grande parte incitada pelas crises fiscais urbanas e pelo desengajamento do Estado de suas políticas gerais de infra-estrutura e serviços urbanos — e a descentralização administrativa ocorrida durante a última década — em particular nos países europeus — participam desse movimento de concorrência urbana, pois, de um lado, reduzem os aportes de recursos e, de outro, transferem responsabilidades. Com isso, as autoridades locais devem promover suas iniciativas de regulação da espacialidade urbana sob uma dupla restrição: orçamentária e incitativa. A primeira conduz as administrações locais a favorecerem as iniciativas privadas de intervenção e de alteração da espacialidade construída. Um exemplo dessa tendência pode ser visto nas renovações de antigas instalações portuárias nos EUA (HARVEY, 1990a) e na Inglaterra (PICKVANCE, 1990; QUERRIAN, 1990), onde a atividade imobiliária privada passa a ter um papel mais significativo nos grandes processos de alteração da estrutura intra-urbana.

A segunda restrição, lógica incitativa, conduz as políticas urbanas a obedecerem aos critérios da concorrência urbana. Assim, as grandes metrópoles internacionais passam a ter políticas de instalação de novos equipamentos — tais como rede de fibras óticas de telecomunicações —, a fim de atrair investidores, cujas segurança e rapidez nos fluxos de informações seriam um elemento importante nos critérios de decisão locacional, ou mesmo uma política de grandes monumentos ("arte urbana"), no intuito de aumentar o prestígio internacional da cidade e atrair as redes de grandes empresas multinacionais. Segundo Harvey, essas alterações, dentre outras, indicariam a passagem de um modo de gestão urbana caracterizado pelo *managerialism*, típico do fordismo, para um outro modo de gestão urbana definido pelo *entrepreneurialism* (HARVEY, 1990a). Enfim, a concorrência urbana altera de forma significativa a forma de regulação urbana fordista e, quando articulada à flexibilização, pode conduzir a novos regimes urbanos.

Como indicamos antes, sob o termo geral de flexibilização, podemos identificar processos diferentes, que vão da redefinição das relações contra-

tuais assalariadas a novas formas de organização do processo de trabalho. Aqui, vamos apenas indicar como a emergência da acumulação flexível, ao redefinir os critérios tradicionais de localização industrial do fordismo, permite a identificação de alguns elementos que poderiam conduzir ao surgimento de novos regimes urbanos.

Enquanto a globalização da economia introduz o tema da concorrência urbana, as modificações na forma de organização do processo de produção e trabalho; na última década e meia, trazem de volta o debate sobre a noção de distritos industriais,¹² com as suas implicações, seja na reorganização do território, seja na redefinição das políticas industriais voluntaristas (por exemplo, redefinição das políticas setoriais e de complexos industriais).

Assim, nos últimos anos, a dimensão espacial da organização da produção capitalista volta a ser um elemento importante nos critérios de localização industrial. Os critérios de organização industrial característicos da fase fordista (produção em massa de oligopolização), que conduziram à internalização dos efeitos de aglomeração (integração vertical) e que, em grande medida, negligenciavam a variável espacial dos efeitos interindustriais, vão, paulatinamente, sendo substituídos por formas horizontais de organização (AOKI, 1988). Esses novos critérios, comandados pela noção de flexibilidade, privilegiam a gestão de fluxos e procuram reduzir suas políticas de estoque ao mínimo necessário. Ao contrário do período fordista, onde uma política de estoques e de integração vertical permitia uma relativa autonomia das firmas, *vis-à-vis* à dos fornecedores e à do mercado (oligopolização), a "fase" da acumulação flexível faz retomarem as relações interindustriais e os efeitos de aglomeração. Isto é, o contato e a proximidade entre firmas e fornecedores passa a ser um elemento importante na dinâmica da organização industrial flexível, pois a externalização, ou desverticalização (SCOTT, STOPPER, 1987), da organização industrial reintroduz relações de mercado nas relações que antes eram estabelecidas de forma hierarquizada no interior das firmas.

Entretanto essa passagem de uma forma de coordenação organizacional para a forma mercado, se, de um lado, faz as firmas se desengajarem de suas

¹² O debate sobre os distritos industriais tem sido objeto de inúmeros seminários, nos quais a experiência da "terceira Itália" é o que poderíamos chamar de paradigma dessa forma de organização da atividade no espaço.

políticas de estoque (custosas em momentos de taxas de juros altas e instáveis), de outro, pode conduzi-las a assumirem "custos de transação" que não justificariam o abandono de relações intrafirmas e o recurso ao mercado (WILLIANSO, 1985). Assim, os efeitos de aglomeração voltam a ser um elemento importante nos critérios de decisão locacional industrial, pois reduzem os custos de transação e permitem, portanto, a flexibilização da organização industrial. Um outro fator constantemente apontado como indutor do surgimento de distritos industriais é a proximidade nas relações entre as firmas e seus fornecedores. Ao contrário da tradição clássica da teoria da localização, que enfatizava o custo de transporte como o elemento determinante na definição da geografia da produção, a explicação atual da proximidade entre as firmas parece repousar sobre a facilidade e a assiduidade do fluxo informacional. Em outras palavras, a flexibilização da organização interna das firmas, a rigor, conduziria a uma maior capacidade de ajuste da produção, seja a flutuações e/ou redirecionamento da demanda, seja a guerras de preços que exigiriam esforços de ganhos de produtividade. Mas para que esses ajustes se concretizem, as firmas devem estar em constante relação com seus fornecedores (se produzirem bens finais) ou consumidores (fornecedores), a fim de transmitirem os sinais necessários às novas tomadas de decisões. Sem dúvida, o distrito industrial facilita o contato entre firmas e fornecedores e pode, a partir do contato freqüente com seus tomadores de decisões, eliminar os riscos dos sinais emitidos exclusivamente pelas relações de mercado.

Portanto, o processo de flexibilização da forma de organização industrial do fordismo pode conduzir à emergência de novas formas espaciais (SCOTT, 1986). O distrito industrial é uma dessas novas formas e pode dar surgimento a um regime urbano e a uma regulação urbana bem diferentes daquelas características do fordismo. Entretanto ele não pode ser visto como o único regime urbano pós-fordista. Acima, vimos que a concorrência urbana pode conduzir a mudanças significativas no regime e na regulação urbanas das metrópoles internacionais e regionais. Vimos, também, que a desregulamentação e a descentralização administrativa modificam a forma de regulação fiscal-monetária urbana fordista (keynesianismo urbano), que, eventualmente, pode conduzir ao que Harvey chama de forma urbana pós-moderna: retomo da "arte urbana" monumentalista, com o "mecenato" da promoção imobiliária (HARVEY, 1990a). Portanto, podemos visualizar uma pluralidade de processos que podem dar surgimento a novas formas de regulação urbana.

Um exemplo de regulação urbana que difere daquela que identificamos como típica do fordismo, e que vem suscitando uma literatura crescente, é o que se convencionou chamar de tecnopólos¹³. A noção de tecnopólo articula-se, confundindo-se mesmo, com a de distrito industrial. Porém alguns estudos procuram sublinhar a particularidade propriamente urbana do "fenômeno tecnopolitano", ao enfatizarem não só os aspectos tecnológicos-produtivos dessa nova espacialidade, mas também uma sociabilidade urbana diferente (DE CERTAINES, 1988; SCOTT, STOPPER, 1987).

Em geral, os tecnopólos são concentrações espaciais que aglutinam uma série de funções que teriam em comum o fato de serem de alta tecnologia. O exemplo paradigmático é, sem dúvida, o Silicon Valley (Santa Clara) e, em menor escala, a Rodovia 128 (Boston). A gênese desses novos complexos de base científica é definida pela articulação de cinco elementos constitutivos (CASTELLS, 1985): a produção de conhecimento, a injeção de capital público, a disponibilidade de capital de risco, o bom clima dos negócios e a inserção de um mercado de trabalho segmentado. Essa caracterização pode ser nuançada em função das características particulares de cada tecnopólo. Entretanto podemos encontrar em quase todos esses novos modelos espaciais uma estratégia do Estado e das regiões engajadas na sua constituição no sentido de criar parques tecnológicos, estabelecer estruturas de incubação e promover associações entre universidades e indústrias no intuito de potencializar sinergias de produção de conhecimento e sua utilização industrial (MANZAGOL, 1990).

Esses traços gerais, que poderiam configurar novos regimes urbanos, são bem diferentes do regime urbano fordista, pois, neste último, a "funcionalidade da cidade" se articula com a produção capitalista a partir dos problemas de realização dinâmica da produção. Como vimos, o fordismo tem na organização taylorista do trabalho um dos seus traços constitutivos. Essa forma de organizar a produção conduziu a um sistema de produção em massa de mercadorias, cujos problemas de realização levaram a crises constantes.¹⁴ A emergência,

¹³ Para uma apresentação geral dos tecnopólos, ver Benko (1990); Magalhães (1991); De Certaines (1988).

¹⁴ Na literatura regulacionista, a crise de 1929 é caracterizada como uma crise de realização (de demanda efetiva segundo os termos keynesianos) e marca um ponto de inflexão importante na caracterização dos limites da regulação concorrencial sob uma forma de organização da produção taylorista. Para uma apresentação, ver Boyer (1978); Boyer e Mistral (1983); Coriat, 1979; e Bertrand (1983).

no Pós-Guerra, da espacialidade urbana fordista (sua produção material e sua regulação) e das convenções salariais fordistas permitiu a ampliação dos mercados de bens duráveis e uma relativa estabilização do regime de acumulação fordista. Assim, o regime urbano fordista, ao instituir novos critérios de localização e formas residenciais, permitiu a mercantilização das relações da vida cotidiana e da acumulação familiar de bens de consumo duráveis, o que, sem dúvida, conduziu à ampliação do mercado de bens "standardizados".

Entretanto o "regime urbano" dos tecnopólos parece ser comandado não por um problema de realização da produção, mas, sobretudo, pelos problemas ligados à esfera da produção. A crise na forma de organização taylorista, que se manifesta principalmente na queda da produtividade do trabalho¹⁵ e na "rigidez-standardização" da oferta (produto e processo), *vis-à-vis* a uma demanda cada vez mais flexível, é um dos principais elementos de erosão do regime de acumulação fordista (CORIAT, 1990). Assim, a emergência dos tecnopólos estaria vinculada à redefinição dos critérios fordistas de organização industrial, em particular o de integração vertical. As noções de *just-in-time*, flexibilidade e economias de aglomeração ganham importância em relação à concepção tradicional dos ganhos de escala. A busca constante de inovações e de diferenciação de produtos aproxima e articula os processos de concepção (pesquisa e desenvolvimento) e de produção. Do ponto de vista espacial, essa aproximação se manifestaria em um novo regime urbano: os tecnopólos. A funcionalidade urbana desses tecnopólos e sua regulação tenderiam a ser explicadas pelos efeitos espaciais (sinergias, culturas tecnológicas comuns e acumulativas, etc.) dos novos critérios de organização do processo de produção. Nesse sentido, enquanto a funcionalidade do regime

¹⁵ Ao contrário da crise de 1929, a crise do fordismo seria caracterizada como uma crise de lucratividade: "(...) la **crisis** du modèle de développement fordien s'annonce avant tout comme une crise du côté de l'offre: la crise d'un mode d'organisation du travail, qui, parce que deshumanisant pour le salarié, fini par ne plus être efficient même du point de vue de l'employeur" (LIPIETZ, 1989, p.30).

[“(...) a ‘crisis’ do modelo do desenvolvimento fordista se anuncia antes de tudo como uma crise do lado da oferta: a crise de um modo de organização do trabalho, que, porque desumanizante para o assalariado, termina por não ser mais eficiente inclusive do ponto de vista do empregador”.]

Para um exame do comportamento das variáveis macroeconômicas na crise do fordismo, ver Boyer (1979, 1988) e Juillard (1988).

urbano fordista era definida a partir de um problema de realização dinâmica da produção, a funcionalidade dos tecnopólos seria explicada pelos fatores ligados à organização da produção capitalista.

Da mesma maneira, parece claro que a forma de regulação dos tecnopólos difere, de modo significativo, da forma de regulação das metrópoles internacionais, pois, nestas últimas, a regulação urbana seria comandada, em grande parte, pelo princípio de "prestígio mundial", capaz de induzir à instalação de sedes de grandes firmas internacionais e/ou à transformação dessas metrópoles em mercados financeiros planetários.

Portanto, podemos concluir que, apesar de a noção de flexibilidade comandar uma parte significativa dos processos de reestruturação econômico-sociais, o momento que atravessamos ainda se constitui em um período de transição. Nesse sentido, a observação de Lipietz de que não teríamos um único modelo (ou regime de acumulação) de saída da crise (pós-fordismo ou acumulação flexível), mas projetos concorrentes que disputam o lugar de modelo hegemônico deixado vago com a crise do fordismo, poderia ser aplicada aos regimes urbanos. Assim, poderíamos, inclusive, ter a convivência de regimes urbanos diferentes, que se articulariam e se complementariam na configuração de uma territorialidade nacional e/ou regional. Mas, para tal, a dinâmica da concorrência urbana deve ser neutralizada. Um exemplo de neutralização desse mecanismo pela ação coordenadora do Estado parece ter sido o caso do Japão, que procurou estimular a vocação de metrópole internacional de Tóquio, assim como da cidade industrial de Kawasaki, ao mesmo tempo em que desenvolvia os tecnopólos de Ooita e Nagaoka (FURUKI, 1991). Esse exemplo parece-nos interessante, pois contradiz, em parte, a tendência do liberalismo urbano, que insiste em decretar a morte do planejamento urbano e regional.

Conclusão

Na primeira parte do texto, procuramos apresentar algumas teses sobre a relação entre o que, *grosso modo*, poderíamos chamar de os dois processos sinalizadores da modernidade capitalista: a industrialização e a urbanização. De uma forma breve e sumária, teríamos três grandes "versões" interpretativas dessa relação:

- a) a **visão clássica**, onde a industrialização é identificada com a revolução industrial. Segundo essa interpretação, as condições necessárias para a industrialização capitalista, em particular o processo de expropriação (rural)-proletarização (urbano), conduziram à formação de "multidões" nas cidades. Esse movimento de redefinição do uso dos espaços rural e urbano e de alocação das famílias no espaço, associado a um processo de "transição demográfica", em que as taxas de crescimento vegetativo da população apresentam um crescimento significativo, definiria o processo de urbanização;
- b) a **visão nuançada**, que também apresenta uma forte influência da matriz demográfica e se distingue da anterior, pois procura caracterizar o processo de urbanização sem industrialização. Os estudos que se filiam a essa visão têm, em geral, como objeto de análise os processos de urbanização acelerados ocorridos nos últimos 20 anos, no continente africano. Esses autores tendem a substituir a relação causal da industrialização por fatores sócio-econômicos e culturais que levariam à desagregação da estrutura tribal e portanto, a um fluxo populacional em direção aos núcleos urbanos;
- c) a **visão estruturalista latino-americana**, que procura enfatizar os efeitos de um processo de industrialização no qual teríamos uma estrutura produtiva capitalizada e, assim, incapaz de absorver a mão-de-obra que estaria sendo "expropriada" pelas novas relações de troca. Com isso, segundo essa interpretação, teríamos uma massa de "marginalizados" da estrutura formal de emprego que, dada a estrutura "arcaica" do campo latifundiário, não poderia ser absorvida pelo espaço rural. Desse modo, o caráter específico do processo de industrialização latino-americano produziria uma urbanização particular, uma urbanização com "marginalidade" — a dualidade moderno-tradicional que, a rigor, deveria exprimir os "mundos" urbano-industrial e rural-latifundiário introjetados no interior do urbano, a partir da noção de marginalidade, ou seja, do surgimento de um mercado informal de emprego.

Na segunda parte do trabalho, procuramos apresentar uma visão alternativa às três interpretações acima. Essa quarta "visão" da relação industrialização-urbanização poderia ser denominada regulacionista, no sentido de que ela procura estabelecer os contornos gerais de sua formulação a partir dos autores identificados com o que se convencionou chamar de "escola francesa

da regulação". Nessa quarta perspectiva de leitura, os conceitos de regime urbano e de regulação urbana foram formulados com a pretensão de romper com as abordagens naturalizantes e universalizantes freqüentes nas definições de industrialização e de urbanização.

Nosso objetivo foi o de reintroduzir o que o Dr. Harvey chamou de "materialismo geográfico histórico" (HARVEY, 1982), mas sem, com isso, cair na tendência dominante dos estudos urbanos de rejeitar toda tentativa de construção de teorias com algum caráter geral. Assim, acreditamos que o conceito de "regime urbano" poderia traduzir a dimensão da necessária historicidade geográfica dos "fenômenos" urbanos, enquanto a análise da "regulação urbana", articulada a um "regime urbano" particular, permitiria a formulação teórica dos mecanismos econômicos e institucionais que tornariam possível a reprodutibilidade do "regime urbano". Ou, se utilizarmos a terminologia usada por Haila para classificar as teorias da renda da terra, o regime urbano expressaria a dimensão "idiográfica", e a regulação urbana seria o conceito que permitiria avançar em uma perspectiva "monotética" (HAILA, 1990).

Entretanto os conceitos de "regime urbano" e "regulação urbana" não devem ser vistos como uma panacéia capaz de tudo descrever e retratar; eles procuram, sobretudo, problematizar as formas históricas e geográficas particulares dos processos de construção e de reprodução das espacialidades urbanas capitalistas e sua relação, e eventual funcionalidade, com os regimes de acumulação dominantes. Nesse tipo de abordagem, **a urbanização é vista como um momento de transição entre regimes urbanos diferentes**, ou seja, como o processo de mudança da funcionalidade do espaço construído urbano. Esse processo pode se manifestar por uma variação dos componentes demográficos urbanos (crescimento absoluto ou relativo da população urbana), mas é sobretudo uma modificação nas formas de produção das materialidades urbanas construídas e nos critérios locacionais que direcionam as decisões dos agentes sociais. Os novos critérios locacionais e formas de produção conduziram à configuração de uma nova espacialidade construída (regime urbano), que, para se reproduzir, necessitaria de novos mecanismos de regulação. Assim, a noção de urbanização readquire um sentido analítico, sem perder, contudo, seu caráter descritivo (tradição demográfica).

Sem dúvida, os conceitos de "regime" e "regulação urbanos" procuram expressar principalmente as características da estrutura construída urbana. Sendo assim, devemos levar em consideração seus limites analíticos, seu objeto e a produção e a disposição espacial e funcional dos *stocks* urbanos.

Em outras palavras, os conceitos de "regime urbano" e "regulação urbana" procuram articular as análises de estruturação intra-urbana com as variáveis locacionais dos regimes de acumulação. Nesse sentido, as variáveis micro-sociológicas que retratam as microsociabilidades ligadas à espacialidade da rua e do bairro são, de certa forma, evacuadas de nossa análise, apesar de serem um elemento importante da regulação urbana. Da mesma forma, não abordamos nessas notas os elementos aos quais Théret chama de "regime monetário-fiscal" (THERET, 1991) e que, na regulação urbana, são importantes, pois articulam e coordenam os modos de financiamento de sua parte da espacialidade construída.

Enfim, na hora atual, em que as tentativas de superação da crise do regime fordista se apresentam como formas concorrentes de reestruturação das relações sociais capitalistas e assumem, de um lado, o projeto de radicalização da flexibilização ("neofordismo") e, de outro, novas formas de "contratualização responsável" (pós-fordismo) e onde esses projetos se apresentam como formas polares do processo de reestruturação (LIPIETZ, LEBORGNE, 1991), parece importante avaliar e identificar as implicações distintas sobre a reorganização espacial da qual são portadores. É nesse quadro geral de (re)urbanização que acreditamos que as noções de "regime urbano" e "regulação urbana" que procuramos sugerir possam servir para balizar e dar alguma inteligibilidade às transformações urbanas em curso.

Bibliografia

- ABRAMO, Pedro (1989). A dinâmica imobiliária. **Cadernos do IPPUR/UFRJ**, Rio de Janeiro, v.3, dez.
- ABRAMO, Pedro (1988). **A dinâmica imobiliária**. Rio de Janeiro: IPPUR/UFRJ. (Tese de mestrado; mimeo)
- ABRAMO, Pedro (1991). L'incertitude et le circuit monétaire urbain: un essai d'économie urbaine postkeynesienne. In: ENCONTRO DA BISS, 13., São Paulo. **Anais...** São Paulo.
- AGLIETTA, M. (1976). **Regulation et crise du capitalisme**. Paris.
- ALONSO, W. (1964). **Location and land use**. Cambridge, MA: Harvard University.

- AOKI, M. (1988). **Information, incentives and bargaining in the Japanese economy**. Cambridge, MA: CUP.
- BALL, M. (1983). Housing policy and economic power: the political economy of owner occupation. London: Methuen,
- BALL, M. (1985). The urban rent question. **Environment and Planning**, A-17.
- BALL, M. (1986). The built environment and the urban question. **Society and Space**, v.4.
- BALL, M., HARLOE, M. (1992). Rhetorical barriers to understanding housing provision. **Housing Studies**, v.7.
- BENKO, G. B. (1990). **Geographie des technopoles**. Paris: Masson.
- BENKO, G. B., DUNFORD, M., eds. (1990). **Industrial change and regional development: the transformation of new industrial spaces**. London: Pinter.
- BENKO, G. B., ed. (1990). **La dynamique spatiale de l'économie contemporaine**. L'Espace Européen.
- BENKO, G. B., LIPIETZ, Alain, eds. (1992). **Les régions qui gagnent**. Paris: PUF.
- BERTRAND, (1983). Accumulation, régulation, crise: un modèle sectionnel théorique et appliqué. **Revue Economique**, mai.
- BOYER, R, MISTRAL, (1983). **Accumulation, inflation, crise**. 2.ed. Paris: PUF.
- BOYER, R. (1978). Les salaires en longue période. **Economie et Statistique**, n.103, sept.
- BOYER, R. (1979). La crise actuelle: une mise en perspective historique. **Revue Critiques de L'Economie Politique**, v.7-8, sept.
- BOYER, R. (1986). **La théorie de la régulation: une analyse critique**. Paris: La Découverte.
- BOYER, R. (1988). Formalizing growth regime. In: DOSI, G. et al. **Technical change and economic theory**. London: Pinter.
- BOYER, R. (1991). **Le retour de l'histoire**. Paris: CEPREMAP. (mimeo)
- CASTELLS, M. (1972). **La question urbaine**. Paris.
- CASTELLS, M. (1983). **Changer la ville**. Paris. (These de doctorat d'Etat; mimeo)
- CASTELLS, M. (1985). **High technology, space and society**. Beverly Hills: Sage.

- CASTELLS, M., GODART, (1974). **Monopoloville**. Paris: Mouton.
- CHOAY, F. (1988). **La regle et la méthode**. Paris: Seuil.
- CORIAT, B. (1979). **L'Atelier et le cronometre**. Paris: C. Bourgois.
- CORIAT, B. (1990). **L'Atelier et le robot**. Paris: C. Bourgois
- DE CERTAINES, J. (1988). **La fievre des technopoles**. Paris: Syros/ Alternatives.
- DUPUY, J. P. (1989). Common knowledge et sens comun. **Revue Economique**, v.2, p.361-400.
- FUJITA, M. (1990). **Urban economic theory**. Cambridge University.
- FURUKI, T. (1991). Urban planning under the micro-electronic revolution in Japan. *Revista Internazionale di Scienze Economiche e Commerciali*, v.38.
- HAILA, A. (1990). The theory of land rent at the crossroads. **Society and Space**, v.8.
- HARVEY, D. (1982). **Limits to capital**. Oxford.
- HARVEY, D. (1985). **The urbanization of capital**. Oxford.
- HARVEY, D. (1990). **The condition of postmodernity**. Oxford.
- HARVEY, D. (1990a). From managerialism to entrapreneurialism: the transformation in urban governance. **Geografiska Annaler**, v.71-b.
- HARVEY, D., SCOTT, A. (1988). La pratique de la géographie humaine: théorie et spécificité empirique dans la passage du fordisme à l'accumulation flexible. *Cahiers de Géographie du Quebec*, v.32, dec.
- JUILLARD, M. (1988). **A reproduction scheme for the U.S.: 1950-1980**. New School for Social Research. (W.P. series, n.7)
- KEYNES, J. M. (1936). **A teoria geral do emprego, do juros e da moeda**. São Paulo: Abril Cultural.
- KEYNES, J. M. (1937). The general theory of unemployment. **Quarterly Journal of Economics**. v.51.
- LATOUCHE, S. (1986). **L'occidentalisation du monde**. Paris: La Découverte.
- LE GALES, P. (1991). Les facteurs sociaux locaux d'une politique de development economique local: l'exemple de Coventry. *Sociologie du Travail*, n.4.
- LIPIETZ, Alain (1974). **Le tribut foncier urbain**. Paris.

- LIPIETZ, Alain (1977). **Le capital et son espace**. Paris.
- LIPIETZ, Alain (1983). **Le monde enchanté: de la valeur à l'envol inflacioniste**. Paris: La Découverte.
- LIPIETZ, Alain (1985). **Mirages et miracles**. Paris.
- LIPIETZ, Alain (1989). **De l'althusserisme à la théorie de la régulation**. Paris: CEPREMAP. (mimeo)
- LIPIETZ, Alain, LEBORGUE, D. (1991). L'après fordisme idéss fordisme ideas fausses et questions ouvertes. **Espaces et Societes**, n.66-67.
- LOJKINE, J. (1977). **Marxisme, l'état et la question urbaine**. Paris.
- MAGALHÃES, H. T. (1991). Produção flexível e planejamento territorial. **Revista da Administração Publica**.
- MANZAGOL, C. (1990). Reflexions sur la trajectoire d'une technopole phoenix. In: BENKO, G. B., DUNFORD, M., eds. **Industrial change and regional development: the transformation of new industrial spaces**. London: Pinter.
- ORLEAN, A. (1986). Mimétisme et anticipations rationnelles: une perspective keynésienne. **Recherches Economiques de Louvain**, v.52, n.1.
- ORLEAN, A. (1989). Pour une approche cognitive des conventions économiques. **Revue Economique**, p.241-272, mars.
- PAELINCK, CH. P., SALLEZ, A. (1990). Prix fonciers, comportements des acteurs et théorie des jeux. In: LA RENTE foncieré, approches théoriques et empiriques. Paris.
- PICKVANCE, C. (1990). Une politique des centres urbains à géographie variable. **Annales de la Recherche Urbaine**, v.48, oct.
- QUERRIEN, A. (1990). Parole aux chercheurs britanniques. **Annales de la Recherche Urbaine**, v.48, oct.
- RAGONN, M. (1986). **Histoire de l'architecture et de l'urbanisme modernes**. Paris: Castermay. v.3.
- SCOTT, A. (1986). Industrialization and urbanization: a geographical agend. **A.A.A.G.**, v.76, n.1.
- SCOTT, A., STOPPER, M. (1987). Industries de haute technologie et développement régional revue critique et reformulation theorique. **Revue International des Sciences Sociales**, mai.
- SMOLKA, M. (1985). Para uma reflexão sobre o processo de estruturação interna das cidades brasileiras: o caso do Rio de Janeiro. **Espaço & Debates**, n.21.

- STOPPER, M. (1991). **The limits to globalization: technology districts and international trade.** (mimeo)
- TAVARES, H. M. (1991). Produção flexível e planejamento territorial. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR, 4. **Anais....** (mimeo)
- THÉRET, B. (1991). **Regimes économiques de l'ordre politique.** Paris.
- TOPALOV, C. (1974). **Les promoteurs immobiliers.** Paris: Mouton.
- TOPALOV, C. (1984). **Le profit, la rente et la ville.** Paris: Economica.
- TOPALOV, C. (1987). **Le logement en France.** Paris: Presses de la Fondation Nationale des Sciences Politiques.
- TOPALOV, C. (1988). Régulation du capitalisme et propriété de masse du logement: la révolution hypothécaire des années 50 aux EUA. **Economie et Sociétés.**
- TRIBILLON, (1990). **L'urbanisme.** Paris: La Découverte.
- WALKER, (1981). A theory of suburbanization. In: DEAR, M., SCOTT, A., eds. **Urbanization and urban planning in capitalist society.** London: Allen and Unwin.
- WILLIANSOON, O. (1985). **The economic institutions of capitalism.** New York: Free Press.

Abstract

Starting from the theory of regulation, we propose a reconceptualization of the relationship between industrialization and urbanization. We follow the concepts of the urban regime (certain historical forms of production of urban spatiality) and the urban regulation (institutional mechanisms and norms which assume the reproduction of urban structures). In the first part of the text, we identify the fordist urban regime and attendant regulation. In the second part, we examine some alternatives for the institution of a post-fordism urban regime and urban regulation.